

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA

CLAITON SILVA DA COSTA

**A TESE DA INSENSIBILIDADE A FATOS DE G.A. COHEN:
UMA INTERPRETAÇÃO E CRÍTICA**

Porto Alegre
2020

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

CLAITON SILVA DA COSTA

**A TESE DA INSENSIBILIDADE A FATOS DE G.A.COHEN:
UMA INTERPRETAÇÃO E CRÍTICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Filosofia, pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Nythamar Hilario Fernandes de Oliveira Junior

Porto Alegre
2020

Agradecimentos

Institucionalmente, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por viabilizar financeiramente esta pesquisa, e ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS.

Filosófica e academicamente, agradeço a Alúzio Couto, Jorge Piaia, Renata Floriano, Joel Guedes, Felipe Fortes, Carlos Sallum, Pedro Galvão, Crisostomo de Souza, Sérgio Sardi, Claudio Almeida, Naomi Thompson, Pekka Väyrynen e Michael Huemer.

Há cinco agradecimentos especiais.

Primeiramente, a M. Antohaki, por todas as extensas conversas sobre lógica e matemática durante esses dois anos.

Segundo, aos membros da banca de qualificação, o colega Gregory Gaboardi, o professor Thadeu Weber e o professor Nythamar de Oliveira. Agradeço aos três pelos comentários e pelas sugestões extremamente pontuais e detalhadas em relação à primeira versão desta dissertação. Ao professor Nythamar, em especial, por ter aceitado orientar esta pesquisa e ter-se mostrado solícito e compreensivo desde sempre.

Terceiro, a Danny Frederick, um crítico implacável e filósofo extraordinário. Danny moldou toda a minha visão de filosofia e, sem seus comentários sempre precisos e incisivos ao longo de todo o projeto, essa pesquisa não teria sido o que é.

Quarto, à Eloí, minha tia, e à Geni, minha mãe, que sempre me ajudaram a remover os obstáculos práticos.

Last but not least, de tout mon cœur, à Rayane—por todas as coisas boas do mundo e da vida, mas, muito acima delas, pelo amor incondicional com que me presenteia, cada minuto e cada segundo: sempre foi isso a minha força motriz.

RESUMO

G.A. Cohen defende a tese condicional de que, se fatos justificam princípios normativos, então princípios normativos adicionais explicam por que tal relação de apoio entre fatos e princípios normativos vigora. Essa é a Tese da Insensibilidade a Fatos (TIF). TIF é recebida na literatura de modo amplamente negativo, tanto em sentido exegético quanto em sentido crítico. Em sentido exegético, porque não há consenso acerca de qual é o objeto de que Cohen trata: concerne a relação de acarretamento entre proposições (interpretação dedutiva)? Explicação por cobertura de leis (interpretação dedutivo-nomológica)? Ou trata-se de um caso de *grounding relation* (interpretação metanormativa)? Em sentido crítico, porque boa parte dos que lhe discutem a avaliam negativamente: TIF seria trivial, incorreria em regresso, seria refutada por contraexemplos e assim por diante. Nesta dissertação, nosso objetivo é triplo: primeiro, pretendemos encerrar a disputa exegética. Segundo, pretendemos demonstrar que TIF, em uma de suas interpretações, resiste a todas as críticas e contraexemplos disponíveis na literatura. Terceiro, oferecer um contraexemplo que refuta a versão forte de TIF.

Palavras-chave: G.A. Cohen. Explicação. Fundamentação. Princípios Normativos.

ABSTRACT

G.A. Cohen claims the conditional thesis that, if facts justify normative principles, then further normative principles explain why that justificatory relation between facts and normative principles holds. This is the Fact-Insensitivity Thesis (TFI). TFI was received in the literature in a largely negative way, both exegetically and critically. In an exegetical sense, because there is no consensus on what is the object that Cohen deals with: does it concern the entailing relationship between propositions (deductive interpretation)? Explanation by covering law (deductive-nomological interpretation)? Or is it a case of grounding relation (metanormative interpretation)? In a critical sense, because almost everyone of those who discuss it evaluates it negatively: TFI would be trivial, would incur into an infinite regress, it would be refuted by counterexamples and so on. In this dissertation, our objective is threefold: first, we intend to finish the exegetical dispute. Second, we intend to demonstrate that TFI, in one of its interpretations, resists all the criticisms and counterexamples available in the literature. Third, we offer a counterexample that refutes that strong version of TFI.

Keywords: G.A. Cohen. Explanation. Grounding. Normative Principles.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 A TESE	11
1.1 O escopo da tese	11
1.2 A formulação da tese	12
1.2.1 Fatos e Princípios	13
1.3 A relação entre fatos e princípios	14
1.4 Prioridade lógica e o que a tese não é	17
1.5 Ilustrações	21
1.6 O argumento	27
2 AS INTERPRETAÇÕES	30
2.1 A interpretação dedutiva	30
2.2 A interpretação dedutiva alternativa	40
2.3 A interpretação dedutivo-nomológica	43
2.4 A interpretação metafísica ou metanormativa	45
3 CRÍTICOS	53
3.1 As críticas de Pogge, Jubb, Ypi e Kofman	53
3.1.1 A crítica de Pogge e de Jubb	53
3.1.2 A crítica de Lea Ypi	55
3.1.3 A crítica de Kofman	58
3.2 Os contraexemplos	59
3.2.1 Distinções prévias	59
3.2.2 O contraexemplo	62
3.2.3 Limites do contraexemplo	66
3.3 Contraexemplo dedutivamente válido	68
3.4 A interpretação dedutivo-nomológica resiste aos contraexemplos	70
3.5 Um contraexemplo contra a interpretação dedutivo-nomológica	71
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	76

INTRODUÇÃO

G.A. Cohen tem contribuições inegáveis, instigantes e curiosas à filosofia: (i) Em *Karl Marx's Theory of History* (2001), lança as bases do marxismo analítico, o movimento que buscou, no âmbito filosófico, a conciliação do marxismo clássico com a filosofia analítica; (ii) em *Self-ownership, Freedom, and Equality* (1995), apresenta críticas instigantes à filosofia política de Robert Nozick; (iii) em *Why Not Socialism?* (2001), Cohen usa da ilustração de um acampamento para argumentar em favor de dois princípios—o princípio igualitário e o da comunidade—, que seriam os princípios de uma sociedade justa desde uma visão socialista.

Em nenhum desses livros, contudo, está o que o próprio Cohen esperava ser sua maior contribuição filosófica: a Tese da Insensibilidade a Fatos¹ (KOFMAN, 2012, p. 247). A tese aparece pela primeira vez em artigo de 2003—*Facts and Principles*². Nele, Cohen defende que nossos princípios normativos substantivos mais fundamentais (isso é, que nos dizem o que devemos ou não fazer) são *insensíveis* a fatos.

Prima facie, a tese não parece plausível, e Cohen reconhece essa deficiência. De fatos, é razoável afirmar que fatos desempenham papel importante em relação ao que devemos fazer. Como pontuam Brennan e Sayre-McCord (2016, p. 434), para decidirmos o que devemos fazer, algumas coisas são consideradas dadas: leis da natureza, arranjos institucionais, disponibilidade de recursos e assim por diante, ou, como lista o próprio Cohen (2008, p. 231), fatos como o de que seres humanos são passíveis de sentir dor, de que sociedades são formadas por indivíduos cujos interesses conflitam entre si—parece bastante intuitiva a tese de que nossos princípios normativos refletem, ou deveriam refletir, tais fatos.

Na contramão da plausibilidade da *sensibilidade* de princípios a fatos, Cohen alega que os princípios normativos mais fundamentais são *insensíveis* a fatos. Não é surpreendente, portanto, que Miriam Ronzoni alegue que a tese de Cohen gera um debate vívido (2012, p. 61). Isso é, em parte, verdadeiro para o que ocorre *entre* comentadores e plenamente verdadeiro para o debate *entre* críticos.

¹ Nelson Gomes sugeriu-me a tradução “insensibilidade quanto a fatos”. Por questão de concisão, opto pela versão empregada no presente trecho.

² Publicado como capítulo de livro em *Rescuing Justice and Equality* (2008). Como há poucas mudanças entre as duas versões, opto pela versão atualizada..

A reação à tese de Cohen, por parte dos *comentadores*, é confusa. Confusa, porque não há consenso em relação à maneira correta de interpretar sua tese. Alguns propuseram que a tese coheniana da insensibilidade a fatos é uma tese que trata de acarretamento (*entailment*); há aqueles que levantaram a hipótese de que se trata de uma tese do que, em metafísica analítica contemporânea, convencionou-se chamar de *grounding theory*. Não é surpreendente, portanto, que um dos artigos fulcrais de tal literatura tenha por título *Clarificando Cohen (Clarifying Cohen)* (2013) e busque clarificar o que, afinal, Cohen quer dizer com sua tese. Entre essas interpretações, algumas pretendem-se motivadas por excertos do texto de Cohen; outras, como interpretações caridosas.

Em relação aos *críticos*, como bem destaca Johannsen (2016, p. 246), estes são poucos simpáticos à tese de Cohen. As ilustrações são várias: Thomas Pogge (2008) alega que Cohen obtém uma vitória pírrica; Robert Jubb (2009), que a tese de Cohen confunde lógica, epistemologia e metafísica; Kai Nielsen (2012), que Cohen ingenuamente ignora todo um movimento não-fundacionista, holista, anti-essencialista e falibilista presente na filosofia contemporânea; Lea Ypi (2012), que Cohen inevitavelmente incorre numa forma de regresso; de Maagt (2014), que Cohen faz espantalhos do construtivismo. E assim por diante—sem considerar, ainda!, os contraexemplos contra alguma premissa do argumento em favor da tese de Cohen ou contraxemplos à tese em si mesma.

Esse panorama apoia a afirmação de Jubb (2016, p. 85) de que tem havido muita confusão sobre o conteúdo e a significância da tese de Cohen. Para alguns, que uma tese tenha tantas interpretações diversas entre si e reações tão acaloradas é algo que se explica, precisamente, porque a tese de Cohen questiona uma suposição de amplo endosso da filosofia política contemporânea. Para outros, porque Cohen é um autor que escreve com clareza, mas não com precisão—em outros termos, Cohen não está excessivamente preocupado com desambiguações, o que daria margem a diversas interpretações.

Seja qual for a explicação, fato é que há uma ausência praticamente completa de debates *entre os intérpretes*. Por exemplo, aqueles que defendem uma leitura *dedutiva* da tese não se engajam com aqueles que defendem uma leitura *metafísica/metanormativa*; estes não se engajam com os que propõe uma leitura *epistêmica*—e assim por diante. Há também escassez de defesas da tese na literatura: há apenas duas tentativas, uma que parte da interpretação dedutiva, e

outra, de uma fusão da dedutiva com a epistêmica. Ambas as ausências—de diálogo entre críticos e de defesas da insensibilidade de princípios normativos a fatos—motivam o presente trabalho.

No presente trabalho, portanto, pretendemos satisfazer dois objetivos centrais, um exegético e outro argumentativo. O trabalho divide-se, *tematicamente*, em duas partes, cada uma destinada a satisfazer cada um desses objetivos. A pergunta que move a primeira parte deste trabalho é: *qual é a interpretação mais adequada à tese de Cohen?* Para respondê-la, pretendemos trazer à baila o que Cohen diz de positivo e negativo sobre sua tese, isso é, o que diz que *sua tese é e ao que se aplica* e o que diz que *sua tese não é e ao que não se aplica*. À luz de tal exposição, pretendemos julgar cada uma das interpretações disponíveis na literatura.

Uma pergunta que move a primeira parte *em direção a um objetivo específico* é: qual interpretação da tese de Cohen, se alguma, independentemente de sua respectiva fidelidade exegética, gera uma tese filosófica relevante? É possível que, mesmo que uma das interpretações não seja fidedigna ao texto coheniano original, ainda assim *gere* uma tese digna de consideração filosófica. Nosso objetivo específico, portanto, é saber quando isso é o caso com as alternativas exegéticas à tese de Cohen disponíveis na literatura. Essa tarefa em parte se inspira em Joseph Raz: Raz (2010) devotou um artigo a estruturar teses filosoficamente interessantes a partir da tese de Cohen, sem, contudo, se comprometer com questões estritas de exegese.

Nosso segundo objetivo geral é *argumentativo*. Consiste em submeter cada interpretação, independentemente se fiel ao texto original ou não, às críticas pontuais e, especialmente, aos contraexemplos apresentados pelos críticos da tese de Cohen na literatura. Por exemplo, supondo que a interpretação metafísica/normativa seja verdadeira, a tese por ela gerada, resiste, por exemplo, à acusação de incorrer em regresso ao infinito?

Com tais objetivos em vista, no capítulo 1 abordamos a tese de Cohen em si, seguindo o texto original. A preocupação está em saber o que Cohen alega sobre sua tese e, havendo dificuldades iniciais, quais são elas. No capítulo 2, o foco são as interpretações da tese: à luz do capítulo 1, quais questões exegéticas são resolvidas pelas intervenções interpretativas? Há alguma leitura correta, que não se resume a ser apenas uma interpretação caridosa? No capítulo 3, submetemos as melhores

interpretações ao teste crítico, isto é, às críticas que constam na literatura e, especialmente, aos contraexemplos já levantados.

É assim—submetendo as interpretações a testes exegéticos e argumentações contrárias—que pretendemos satisfazer um objetivo de fundo: o de saber se Cohen teve êxito em seu objetivo: o de que a Tese da Insensibilidade a Fatos, realmente, sua grande contribuição filosófica.

1 A TESE

1.1 O escopo da tese

Um bom ponto de partida para compreender a Tese da Insensibilidade a Fatos (doravante, TIF) é o que Cohen chama de “requerimento da clareza mental” (*clarity of mind requirement*). Tal requerimento *delineia* sua tese (2008, p. 233, tradução nossa):

A tese se aplica aos princípios de qualquer um, sejam eles corretos ou não, desde que ela tenha uma compreensão clara de quais são seus princípios e por que os mantém (onde “compreender por que os mantém” é uma versão resumida de “sabe quais pensa que são os fundamentos dos princípios” em vez de “o que causa nela mantê-los”)³.

Esse é um bom ponto de partida, não só por delinear a tese, mas também porque é *a partir dele* que Cohen esclarece o que está defendendo *fundamentalmente* (2008, p. 233, n. 6, tradução nossa):

O requerimento (...) constringe o que é dito aqui aos princípios de um indivíduo, mas também serve como ferramenta heurística para destacar verdades sobre como princípios normativos justificam e são justificados, dentro de uma estrutura de princípios normativos, e independentemente das crenças de qualquer sujeito. Ao falar da estrutura de princípios mantidos por alguém que é completamente claro sobre seus compromissos de princípios, eu não estou falando, precisamente, disso, mas também da estrutura de um conjunto coerente de princípios como tal, e, portanto, mais particularmente, da estrutura de princípios que constituem a verdade normativa objetiva, se existe tal coisa⁴.

Em outros termos, o requerimento da clareza mental faz com que a tese de Cohen tenha dois aspectos: um aspecto *prima facie* é epistêmico, e concerne à

³ “The thesis applies to anyone’s principles, be they correct or not, so long as she has a clear grasp both of what her principles are and of why she holds them (where “grasping why she holds them” is short for “knowing what she thinks are the grounds of the principles” rather than for “what causes her to hold them”).”

⁴ “The (...) requirement constrains what is said here about an individual’s principles, but it also serves as a heuristic device for highlighting truths about how normative principles justify and are justified, within a structure of normative principles, and independently of anybody’s belief. In speaking of the structure of the principles held by someone who is fully clear about her principled commitment, I am speaking not only, precisely, of that, but also of the structure of a coherent set of principles as such, and, therefore, more particularly, of the structure of the principles that constitute the objective normative truth, if there is such a thing.”

estrutura de crenças de um dado sujeito, enquanto o outro aspecto *prima facie* é, por assim dizer, *metafísico*. Mais importante do que a *natureza* dos aspectos é que o primeiro aspecto é *ferramenta heurística* para o segundo. Fundamentalmente, portanto, é com o aspecto *prima facie* metafísico dos princípios normativos que Cohen está preocupado, e as ocupações epistêmicas são apenas maneiras de revelar verdades sobre tais aspectos metafísicos.

Uma outra maneira de apresentar o que preocupa *fundamentalmente* Cohen é imaginar um sujeito que tenha excelente justificação para crer (independe de qual a correta teoria sobre justificação assumamos) que o princípio normativo *devemos manter nossas promessas* é verdadeiro. Não é à sua justificação, ou ao conhecimento de tal sujeito, que Cohen visa; é, em vez disso, à estrutura de princípios verdadeiros enquanto tal, independentemente dos aspectos epistêmicos envolvidos (conhecimento, justificação e assim por diante). Em suma: seu objeto de investigação, *prima facie*, é a metafísica da normatividade, ou *metanormatividade*, e não a *epistemologia* da moral, e esta restringe seu papel à de uma ferramenta para revelar verdades sobre aquela.

Não é surpresa, assim, que, quando Cohen conclui o argumento em favor de TIF, diga que se aplica tanto à estrutura de crenças de uma pessoa, se tal pessoa tem clareza sobre o que crê e por que crê, e à estrutura de verdades objetivas sobre princípios, se existem verdades objetivas sobre princípios: ocorre que ele usa a primeira de maneira heurística para destacar a segunda.

No que se segue, mantemos neutralidade em relação aos aspectos e interesses de Cohen com sua tese. Retomamo-los para avaliar as interpretações disponíveis na literatura.

1.2 A formulação da tese

Cohen formula sua tese como a de que *um princípio pode refletir ou responder a um fato somente porque também é uma resposta a um princípio que não é uma resposta a um fato* (2008, p. 232, tradução nossa)⁵. Como Forcehimes e Talisse destacam, Cohen é “cuidadoso em dar a cada palavra do condicional sua

⁵ “[A] principle can reflect or respond to a fact only because it is also a response to a principle that is not a response to a fact.”

própria definição” (FORCEHIMES; TALISSE, 2013, p. 2, tradução nossa)⁶. E, de fato, Cohen explica: (a) o conceito de “fato”; (b) o conceito de “princípio”; (c) a relação de “refletir” e “responder” entre os conceitos.

1.2.1 Fatos e Princípios

Cohen define, *estipulativamente*, os conceitos de *fato* e *princípio* nos seguintes termos (COHEN, 2008, p. 229, tradução nossa):

Um princípio normativo, aqui, é uma diretiva geral que diz a agentes o que (devem, ou não devem) fazer, e um fato é, ou corresponde a, qualquer outra verdade que não (se quaisquer princípios são verdades) a princípios, de um tipo que alguém pode razoavelmente crer que apoiam princípios⁷.

As definições são cristalinas: fatos são verdades, e princípios são *princípios normativos*, princípios que guiam a ação de forma direta, isso é, que dizem quais ações performar (ou não performar), independentemente se verdadeiros ou não (Cohen é neutro em relação a este ponto). De modo esquemático,

(Princípio): P é um princípio se, e somente se, P é uma diretiva geral que diz a um agente o que (deve, ou não deve) fazer.

(Fato): F é um fato se, e somente se, F é uma verdade que não um princípio (se quaisquer princípios são verdadeiros).

Para ilustrar, a sentença <João deve comprar pão> é uma sentença normativa, porque diz *o que um agente deve fazer*, mas não é um princípio normativo, no sentido de Cohen, porque não é uma sentença que diz o que agentes *em geral* devem fazer. Já uma sentença como <Devemos manter nossas

⁶ “Cohen is careful to give nearly every word in this conditional its own definition.”

⁷ “A normative principle, here, is a general directive that tells agents what (they ought, or ought not) to do, and a fact is, or corresponds to, any truth, *other than (if any principles are truths) a principle*, of a kind that someone might reasonably think supports a principle.”

promessas> é um *princípio* normativo, porque diz a agentes *de modo geral* o que devem fazer⁸. Sua tese, portanto, pode ser compreendida da seguinte forma:

(TIF): Uma diretiva geral que diz a um agente o que (deve, ou não deve) fazer responde a uma verdade que não um princípio (se quaisquer princípios são verdadeiros) somente porque também é uma resposta a uma diretiva geral que diz a um agente o que (deve, ou não deve) fazer.

As definições de Cohen (de fatos e princípios) não geraram nenhuma querela na literatura. O grande conflito se dá a partir da *relação* (de responder e refletir) que ocorre entre fatos e princípios.

1.3 A relação entre fatos e princípios

É digna de nota a observação feita por Thomas Pogge de que Cohen emprega diversas expressões para falar da relação entre fatos e princípios: “fatos dão razão para afirmar P, P reflete fatos, responde a fatos, depende de fatos, é fundamentado por fatos, é apoiado por fatos, baseado em fatos, justificado por fatos, ligado a fatos, infestado por fatos, refletor de fatos, apoia-se em fatos” (POGGE, 2008, p. 465, tradução nossa)⁹. Cohen usa todas essas expressões de modo intercambiável—ou, ao menos, sem apontar para nenhuma diferença entre elas. Se, por exemplo, se reescreve TIF como:

(TIF*): Um princípio pode ser justificado por um fato somente porque também é justificado por um princípio que não é justificado por quaisquer princípios.
ou como:

⁸ Há autores que diferenciam *tipos* de *princípios normativos*. Por exemplo, em *On the meta-ethical status of constructivism: reflections on G.A. Cohen's 'Facts and Principles'*, Ronzoni e Valentini diferenciam princípios normativos *metodológicos* e princípios normativos *substantivos*. Princípios normativos *metodológicos* têm, segundo as autores, a seguinte forma: “Você deve seguir o procedimento X” [“You ought to follow procedure X”] (RONZONI; VALENTINI, 2008, p. 408, tradução nossa). Esta distinção será importante quando tratarmos da crítica.

⁹ “(...) Facts give us reason to affirm P (20), that P reflects facts (231), responds to facts (229), depends on facts (20), is grounded in facts (229), supported by facts (239–40), based on facts (237), justified by facts (238), fact-bound (20), fact-infested (287), fact-reflecting (254), fact-supported (20)”.

(TIF**): Um princípio pode ter como razão para afirmar um fato somente porque também tem como razão para afirmar outro princípio.

ou ainda:

(TIF***): Um princípio pode ser fundamentado por um fato somente porque também é fundamentado por outro princípio.

Prima facie, não há diferença entre as alternativas: TIF, TIF*, TIF** e TIF*** são sentenças distintas para a mesma proposição¹⁰.

Para fins de clareza, e seguindo o modo de exposição do próprio Cohen, usarei “P” para fazer referência aos princípios iniciais; “F” para “fatos” e “P1” para os princípios adicionais. Assim, TIF*** pode ser reescrita como:

(TIF***): P pode ser fundamentado por F somente porque também é fundamentado por P1.

Cohen estipula que os princípios iniciais, aqueles que são fundamentados por fatos, são princípios *sensíveis* a fatos. Já os princípios adicionais são princípios *insensíveis* a fatos. Então, TIF***, por exemplo, pode ser igualmente reformulada, sem nenhuma perda, como:

(TIF***): Um princípio é sensível a fatos graças a princípios insensíveis a fatos.

É digno de nota, contudo, que, por vezes, Cohen fala de *duas relações entre fatos e princípios*: alguns princípios são *justificados* (apoiados, fundamentos, refletidos) por fatos, e princípios adicionais *explicam* por que aqueles fatos justificam aqueles princípios. Dessa forma, uma reformulação adequada da tese de Cohen deveria manter o seguinte padrão:

(TIF****): P pode ser apoiado por F somente porque tal relação de fundamentação é explicada por P1.

¹⁰ Emprego “proposição” no sentido do conteúdo de uma sentença declarativa.

Em favor de TIF****, Cohen diz: “O que inicia a sequência de princípios não é uma necessidade de justificação—a qual, nós podemos supor, já foi satisfeita pelo mencionado fato—mas uma necessidade de explicação (de porquê uma alegada justificação justifica)” (2008, p. 238, tradução nossa)¹¹, “Minha tese é condicional: se fatos apoiam princípios, então há princípios insensíveis a fatos que explicam tal relação de suporte”¹². Esse ponto é ainda mais claro quando Cohen trata de falar da estrutura de suas ilustrações:

Permita-me esclarecer a estrutura de tal sequência, a qual não é uma de explicação ou justificação, mas uma que alterna entre essas ilocuições: o que faz com que meu argumento seja mais complexo do que pareça à primeira vista. Nós começamos com “F justifica P”. Nós então perguntamos: “Por que F justifica P?”, e a resposta toma a forma: “Porque P1 faz F justificar P”. Nós então perguntamos: “Mas o que justifica P1? E a resposta será: “Fato F1” ou “Nenhum fato, mas...” (...)”¹³.

Portanto, a diferença entre as três primeiras versões de TIF (TIF*, TIF** e TIF***) e TIF**** é que aquelas falam de apenas *uma* relação: F mantém uma relação (de fundamentação) com P, e P1 completa tal relação; já em TIF****, há *duas* relações: F mantém uma relação (de fundamentação) com P, e P1 traz uma nova relação (a de *explicação*).

Assim, não é claro o que Cohen pretende. Há, ao menos, três alternativas: 1) fatos (F) têm uma relação com princípios (P) e essa relação ocorre graças ao princípio adicional (P1); 2) a relação que fatos (F) têm com princípios (P) ocorre sem o princípio adicional (P1), e o princípio adicional (P1) explica tal relação entre o fato (F) e o princípio (P); 3) a relação entre o fato (F) e o princípio (P) ocorre por causa do princípio adicional (P1), e porque ocorre por causa do princípio adicional (P1) é que tal princípio (P1) é explanatório. Uma observação básica que pode ser levantada contra 2 e a favor de 3 é a de que parece estranho alegar que X é explanatório de Y sem que X, de algum modo, tenha relação com Y (causal ou não). Seja como for, o

¹¹ “What initiates the sequence of principles is not a need for justification—that, we may suppose, has already been fulfilled by the cited fact—but a need for explanation (of why a stated justification justifies).”

¹² My thesis is conditional: it is that if any facts support any principles, then there are fact-insensitive principles that account for that relationship of support.

¹³ “Let me clarify the structure of this sequence, which is neither one of explanations nor one of justifications but one that alternates those illocutions: that makes my argument more complex than it might at first appear to be. We begin with “F justifies P.” We then ask: ‘Why does F justify P?’, and the answer takes the form: ‘Because P1 makes F a justification for P.’ We then ask: ‘But what justifies P1?’ And the answer will be: ‘Fact F1’ or ‘No facts, but . . .’”

problema inicial da formulação da tese coheniana está posto: qual o *papel exato* desempenhado pelo princípio adicional (P1)?

1.4 Prioridade lógica e o que a tese não é

Cohen alega que a relação entre o princípio *sensível* a fatos e o princípio *insensível* a fatos é de *prioridade lógica* (2008, p. 247, tradução nossa):

Eu tenho argumentado que afirmações de princípios insensíveis a fatos têm prioridade lógica às afirmações de princípios que são feitas quando informações factuais levantadas como apoio. Mas a prioridade desfrutada por princípios insensíveis a fatos é puramente lógica, e não temporal ou epistêmica, ou não epistêmica em ao menos um sentido do termo. A prioridade dos princípios insensíveis é uma matéria de quais enunciados de princípios comprometem alguém, não como alguém veio a crer ou saber o que diz ao enunciá-los¹⁴.

No excerto, Cohen traz várias afirmações que não explicita, além da já mencionada prioridade lógica dos princípios insensíveis a fatos em relação aos princípios sensíveis a fatos: (i) sua tese não é temporal; (ii) sua tese não é epistêmica (em ao menos um sentido do termo). Com isso, Cohen está dizendo o que *sua tese não é*. Além de dizer que sua tese não é temporal nem epistêmica (em ao menos um sentido do termo), Cohen também alega que sua tese não é (iii) psicológica, nem (iv) causal nem (v) semântica. O que cada um desses pontos quer dizer?

Primeiro, *prioridade lógica*, usualmente, significa a prioridade que as premissas de um argumento têm em relação à conclusão. Considere-se o seguinte argumento:

P1: Se o argumento de Cohen em favor de sua tese é sólido, então princípios insensíveis a fatos são logicamente prioritários a princípios sensíveis a fatos.

P2: O argumento de Cohen em favor de sua tese é sólido.

Logo,

¹⁴ "I have argued that affirmations of fact-insensitive principle are logically prior to affirmations of principle that are made when factual information is brought to bear. But the priority enjoyed by fact-insensitive principles is purely logical, and not temporal or epistemic, or at any rate not epistemic in at least one sense of that term. The priority of fact-insensitive principles is a matter of what utterances of principle commit one to, not of how one comes to believe or know what one says in uttering them."

C: Princípios insensíveis a fatos são logicamente prioritários a princípios sensíveis a fatos.

No argumento acima, P1 e P2 são logicamente prioritárias à C, porque é daquelas que esta é derivada. Esse é o sentido *usual* de *prioridade lógica*. Assim, se este é o sentido empregado por Cohen, então o que sua tese afirma é:

(TIF-D): Princípios sensíveis a fatos são inferíveis da conjunção de fatos e princípios insensíveis a fatos.

A título de ilustração, no argumento:

P1: Devemos fazer as pessoas felizes.

F: Somente mantendo nossas promessas podemos fazer as pessoas felizes.

Logo,

P: Devemos fazer as pessoas felizes.

No argumento acima, o princípio normativo P1 é *logicamente prioritário* ao princípio normativo P. Não estamos dizendo que TIF-D é a formulação ideal da tese de Cohen, tampouco que o argumento acima ilustrado seja uma representação fiel das relações de que Cohen pretende tratar. Nossa afirmação é a de que, se Cohen usa prioridade lógica em sentido usual, então tanto TIF-D quanto o argumento acima seguem o estilo do que Cohen pretende.

Quanto ao ponto (i), à tese não ser temporal, suponha-se que S creia que P em t1. Em t2, S crê que P1. Se a tese de Cohen fosse uma tese *temporal*, então, sua afirmação central seria algo como:

(TIF-T): Princípios insensíveis a fatos são *temporalmente necessários* para princípios sensíveis a fatos.

Isso é, sempre que S tivesse, em seu sistema de crenças, uma crença em um princípio sensível a fatos, teria, antes (em sentido temporal), a crença em um princípio insensível a fatos. TIF-T, porém, não é o que Cohen defende.

Em relação ao segundo (ii), que a tese não seja epistêmica em ao menos um sentido do termo, é um ponto difícil de tratar. Considere-se o seguinte caso: S tem o conhecimento *a posteriori* de que P. Porém, S não teria tal conhecimento se não tivesse o conhecimento de que certa condição empírica C fosse o caso. Assim, S deve ter o conhecimento *a priori* de que “Se C, então P”. Nesse caso, o conhecimento *a priori* é condição necessária para que S deduza P quando C é o caso. Analogamente, a tese de Cohen poderia ser formulada como:

(TIF-E): O conhecimento *a priori* de princípios (insensíveis a fatos) é condição necessário para o conhecimento *a posteriori* de princípios (sensíveis a fatos).

Não estamos dizendo que TIF-E é o que Cohen rejeita. TIF-E é um caso de prioridade *epistêmica* e, portanto, *pode ser* o que Cohen rejeita.

Em relação ao ponto (iii), explicando por que sua tese não é psicológica, Cohen alega que (COHEN, 2008, p. 256, tradução nossa):

Há um princípio livre de fatos último (ou vários) que vai ser exposto se você continuar a interrogação tanto quanto necessário, e se a pessoa sabe quais são seus princípios e por que ela os mantém. A cláusula “se” na sentença garante o status não-psicológico da tese¹⁵.

No excerto, é o já analisado requerimento da clareza mental que torna sua tese não-psicológica. Ou seja, considerações psicológicas (como a de que o sujeito não tenha clareza sobre quais são seus princípios) não afetam sua tese.

No que concerne ao ponto (iv), considere-se o seguinte caso: Ane liga três vezes para a casa de Paula, mas ninguém atende ao telefone. Ane então pensa: <Paula não está em casa>. A crença de que <Paula não está em casa> é causada pela crença <Paula não atendeu ao telefone>. Analogamente, se a tese de Cohen fosse causal, então, por exemplo, uma crença como <Devemos manter nossas promessas> poderia ser causada pelas crenças <Devemos fazer as pessoas felizes> e <Somente mantendo nossas promessas podemos fazer as pessoas

¹⁵ “[T]here is an ultimate fact-free principle (or several such) that will be exposed if you continue that interrogation for as long as may be necessary, and *if* the person knows what her principles are, and why she holds them. The “if” clause in the statement of the thesis renders it a nonpsychological one.”

felizes>. Ser *causada* (ou não) por um fato determinaria a sensibilidade de um princípio.

Entretanto, há uma possível contradição aparente entre os pontos (iv) e (iv). Se Cohen trata de uma prioridade epistêmica como exposto acima, isso é, um conhecimento necessário para outro conhecimento, trata-se de conhecimento inferencial. Uma tese comum à literatura em epistemologia analítica é a de que transmissão inferencial de conhecimento ocorre via causação (crença causando crença). Assim, se há transmissão de conhecimento via inferência, então há causação entre crenças. Por contraposição, se não há causação entre crenças, então não há transmissão de conhecimento. Dessa forma, se Cohen assume um aspecto epistêmico para sua tese como exposto acima, tal aspecto implica um aspecto causal. Logo, se a tese de Cohen é epistêmica no sentido exposto, então a tese de Cohen é causal em ao menos um sentido do termo.

Dificuldades possíveis à parte, o ponto (v) é o único que Cohen trata com clareza. Diz (COHEN, 2008, p. 231, tradução nossa):

Um princípio pode ser dito “sensível a fatos” em um uso diferente daquele da expressão citada, o de que, ausentes certos fatos, ao princípio falta sentido inteligível. Acredito que princípios últimos são insensíveis a fatos não somente no sentido especificado no texto, mas também no sentido adicional especificado nesta nota de rodapé, mas eu defendo somente o primeiro no presente livro¹⁶.

Então, os princípios sensíveis a fatos têm significado inteligível, sem condição dos princípios sensíveis a fatos para isso.

Além de dizer o que sua tese não é, Cohen também afirma em relação a que ela é *neutra*, a saber, em relação aos principais debates da meta-ética, como a querela a respeito da existência de fatos morais (debate acerca do realismo moral) e se sentenças morais expressam proposições e têm valor-verdade (debate acerca do cognitivismo e não-cognitivismo).

¹⁶ “A principle might be said to be “fact-sensitive” in a different use from mine of the quoted expression, in that, absent certain facts, the principle lacks an intelligible meaning. I believe that ultimate principles are fact-insensitive not only in the sense specified in the text but also in the further sense just specified in this footnote, but I defend only the former claim in the present book.”

1.5 Ilustrações

Cohen oferece, basicamente, três tipos de exemplos à sua tese:

- 1) Casos *abstratos* em que um princípio normativo abstrato explica por que um fato é razão para afirmar um princípio.
- 2) Casos *concretos* em que um princípio normativo específico explica por que um fato é razão para afirmar um princípio.
- 3) Casos particulares em que *um fato explica por que* outro fato é razão para afirmar um princípio, mas, fundamentalmente, é um princípio normativo que gera tal cadeia (de explicações e justificação).

Eis a ilustração do primeiro tipo (COHEN, 2008, p. 233-234, tradução nossa):

Suponha que uma proposição F enuncie uma alegação factual e que, à luz de, à base de, sua crença de que F, uma pessoa afirme o princípio P. Nós podemos perguntar por que ela trata F como razão para afirmar P. E se ela está apta a responder a esta questão, então sua resposta, acredito, vai figurar ou implicar a afirmação de um princípio mais último (chame-o de P1), um princípio que sobreviveria à negação do próprio P, um princípio, ademais, que se mantém se ou não F é verdadeiro e que explica por que F é uma razão para afirmar P: é sempre um princípio adicional que confere a um fato sua fundamentação de princípios e poder justificatório. O dito princípio P1 é insensível a se ou não F se mantém, embora P1 possa ser, como veremos, sensível a outros fatos: não argumentei ainda que o princípio original P pressupõe um princípio que é insensível a todos os fatos, isso é, um princípio que é insensível não somente a F, mas que é completamente insensível a fatos¹⁷.

Cohen ilustra *concretamente* sua tese com o seguinte caso (COHEN, 2008, p. 234, tradução nossa):

Suponha alguém que afirme o princípio de que *nós devemos manter nossas promessas* (chame-o de P) porque *somente quando promessas são mantidas podem aqueles a quem se prometeu satisfatoriamente*

¹⁷ "Suppose that proposition F states a factual claim and that, in the light of, on the basis of, her belief that F, a person, affirms principle P. We may then ask her why she treats F as a reason for affirming P. And if she is able to answer that question, then her answer, so I believe, will feature or imply an affirmation of a more ultimate principle (call it P1), a principle that would survive denial of P itself, a principle, moreover, that holds whether or not F is true and that explains why F is a reason for affirming P: it is always a further principle that confers on a fact its principle-grounding and reason-providing power. The said principle P1 is insensitive to whether or not F holds, although P1 may be, as we shall see, sensitive to other facts: I have not yet argued that the original principle P presupposes a principle that is insensitive to all facts, a principle, that is, which is insensitive not only to F but which is altogether fact-insensitive."

perseguirem seus projetos (chame isto de F). (Eu não estou dizendo que essa é a única base sob a qual P pode ser afirmado: que seja uma base plausível é suficiente para os meus propósitos). Então ela certamente concordará que ela crê que F apoia P porque afirma P1, o qual diz, de modo direto, que devemos ajudar as pessoas a perseguirem seus projetos. É P1, aqui, que faz F importar, que faz com que F dê suporte a P, mas a afirmação do sujeito de P1 (...) não tem nada a ver, essencialmente, com se ou não ela crê que F. Ela afirmaria P1 mesmo que ela não cresse que F: P1 não é, no seu sistema de crenças, sensível a se ou não F é verdadeiro. Se ela viesse a crer que encarar quebra de promessas constrói e portanto ajuda a tornar pessoas em perseguidores mais efetivos de projetos, ela teria razão para abandonar ou modificar sua afirmação de que P, mas não razão para abandonar P1¹⁸.

Cohen ainda oferece um terceiro caso, também concreto, mas distinto do anterior (COHEN, 2008, p. 254, tradução nossa):

Suponha que F diga que seres humanos têm sistema nervoso, e P diga que seus corpos devem, à parte outras considerações, serem tratados com cautela. Então o agente epistêmico que crê que P à base de F quase certamente crê na alegação factual adicional G, segundo a qual seres com sistema nervoso são sujeitos à dor e outras má-funções: G, nós podemos dizer, faz de F uma razão para P. Mas a questão permanece, o que confere essa potência a G? E a resposta, manifestamente, é um princípio adicional P1, o qual diz que, à parte outras considerações, alguém deve evitar causar dor. E P1 é, provavelmente, o princípio independente de fatos final aqui¹⁹.

De forma clara, todos os casos tratam, *prima facie*, de questões epistêmicas. No entanto, caso ambas as ilustrações fossem estritamente epistêmicas, surgem então algumas dificuldades.

Primeiro, a primeira ilustração invoca, como P1, uma *crença de segunda ordem*. Porém, o segundo caso invoca P1 como uma *crença de primeira ordem*. De

¹⁸ "Suppose someone affirms the principle that we should keep our promises (call that P) because only when promises are kept can promisees successfully pursue their projects (call that F). (I am not saying that that is the only basis on which P might be affirmed: that it is one plausible basis suffices for my purposes.) Then she will surely agree that she believes that F supports P because she affirms P1, which says, to put it roughly, that we should help people to pursue their projects. It is P1, here, that makes F matter, which makes it support P, but the subject's affirmation of P1, as opposed to whether or not that affirmation induces her to affirm P itself, has nothing to do, essentially, with whether or not she believes that F. She would affirm P1 even if she did not believe the factual statement F: P1 is not, in her belief system, sensitive to whether or not F is true. If she came to think that facing broken promises builds character, and thereby helps to turn people into more effective project pursuers, and that F is therefore false, she would have reason to abandon or modify her affirmation of P but no reason to abandon P1."

¹⁹ "Suppose that F says that human beings have nervous systems, and P says that their bodies should, absent other considerations, be treated with caution. Then the believer in P on the basis of F almost certainly believes the further factual claim, G, that beings with nervous systems are liable to pain and other mal function: G, we can say, makes F a reason for P. But the question remains, what confers that potency on G? And the answer, manifestly, is a further principle, P1, which says that, absent other considerations, one should avoid causing pain. And P1 is probably the relevant end-of-the-line fact-independent principle here."

forma mais detalhada, no primeiro caso, S crê que P com base em F. O interlocutor questiona por que S trata F como razão para afirmar P. John Greco aponta²⁰ que essa é, *prima facie*, uma pergunta sobre a *psicologia* de S: por que você, S, crê que P à base de F? Por que você, S, pensa que F é razão para crer que P? E a resposta é *P1*. Ora, a pergunta tal como colocada demanda uma crença de segunda ordem, isso é, uma *crença sobre outras crenças*, como: <F justifica P, porque...>, por exemplo, <é um método confiável sobre formação de crenças>. No entanto, a *P1* da ilustração concreta *não* é uma crença sobre outras crenças; é, em vez disso, uma crença de primeira ordem: <Devemos ajudar as pessoas a perseguirem seus projetos>. Assim, o que deveria ser uma crença de segunda ordem é realizado por uma crença de primeira ordem.

Uma dificuldade adicional em relação a meta-crenças é a discrepância entre os casos. No primeiro caso, o caso abstrato, S crê que P com base em F e pergunta-se-lhe o porquê. No segundo caso, diferentemente, S é suposto a concordar com a justificação da crença <F fundamenta P>. Uma coisa é perguntar por que uma crença de primeira ordem justifica outra, também de primeira ordem; outra, o que justifica uma crença de segunda ordem. Não é claro, então, o que qual é o nível de crença que importa nos casos, se primeira ou segunda ordem.

Segundo, Cohen inicia com a *relação de embasamento* entre crenças de um sujeito: S crê que P *com base* em F. A relação de embasamento (*basing relation*) é, de modo padrão, uma condição necessária para a justificação da crença mantida por um sujeito. Para uma compreensão adequada do conceito, é necessária uma breve digressão para tratar dos conceitos de *justificação proposicional* e *justificação doxástica*.

Suponhamos um sujeito tenha evidência para crer que está no Brasil. Logo, esse sujeito tem *justificação para crer* que está na América do Sul, isso é, *justificação proposicional*. Suponha-se que ele creia <Eu estou na América do Sul> *com base* na sua crença justificada <Eu estou no Brasil>. Tal sujeito, então, está doxasticamente justificado (em crer que está na América do Sul), porque crê *com base* em sua crença justificada disponível (poderia estar justificado por crer com base em sua evidência disponível, também, caso em que a justificação seria não-inferencial).

²⁰ Em conversa privada.

Se a tese de Cohen fosse estritamente epistêmica, algumas de suas afirmações seriam discrepantes. Relembramos que Cohen afirma que o que inicia uma sequência de princípios é uma necessidade de explicação, não de justificação, que já teria sido satisfeita pelo fato em questão (COHEN, 2008, p. 238). Mas que tipo de justificação seria conferida por F a P? Justificação proposicional ou doxástica? E como P1 *explica* a justificação, seja ela proposicional ou doxástica? Suponha-se que S esteja justificado doxasticamente em crer que P com base em F. Isso implica que S tem justificação proposicional para crer que P, dada a crença-F em seu sistema de crenças. Que S tenha justificação proposicional para crer que P, dada a crença-F em seu sistema de crenças, explicaria porque S está justificado em crer que P com base F, por exemplo. Nesse caso, seria muito estranho que P1, uma crença de primeira ordem como <Devemos fazer as pessoas felizes>, explicasse por que F justifica P ou adicionasse algo a atual explicação.

No terceiro caso, a situação é ainda mais difícil. No terceiro caso, o que faz com que F justifique P não é, não inicialmente, P1, mas, sim, G. G é um fato, assim como F. Fundamentalmente, porém, é P1 que faz com que G faça F justificar P (!). Como compreender essa situação em termos de justificação epistêmica? Se S está doxasticamente justificado em crer que P com base em F, o que G e P1 adicionam à justificação e à “explicação da justificação”? Se S não está doxasticamente justificado em crer que P com base em F, está-o quando crê que P com base em F e G? Ou ainda é necessário que sua crença-P esteja embasada nas crenças F, G e P1?

Todas essas dificuldades surgem se consideramos apenas seu aspecto epistêmicos. Não queremos dizer, todavia, que não haja resposta para essas perguntas. Por exemplo, para responder às questões acima, podemos traduzir a tese de Cohen em termos estritamente epistêmicos. Uma forma de fazê-lo seria:

(TIF-E): Se S tem a crença-F e a crença-P1 em seu sistema de crenças, então S tem justificação para crer que P.

Não estamos dizendo que essa formulação é capaz de responder a todas as dificuldades elencados. Nosso ponto, mais simples, é que ela pode responder a *algumas*. Entretanto, a formulação é incompleta. Relembre-se o que Cohen diz:

O requerimento (...) constringe o que é dito aqui aos princípios de um indivíduo, mas também serve como ferramenta heurística para destacar verdades sobre como princípios normativos justificam e são justificados, dentro de uma estrutura de princípios normativos, e independentemente das crenças de qualquer sujeito. Ao falar da estrutura de princípios mantidos por alguém que é completamente claro sobre seus compromissos de princípios, eu não estou falando, precisamente, disso, mas também da estrutura de um conjunto coerente de princípios como tal, e, portanto, mais particularmente, da estrutura de princípios que constituem a verdade normativa objetiva, se existe tal coisa²¹.

No trecho acima, o requerimento da clareza mental condiciona a contraparte epistêmica da tese de Cohen. Dessa forma, TIF-E deve ser reformulada como:

(TIF-E*): Se S satisfaz o requerimento da clareza mental, então se S tem a crença-F e a crença-P1 em seu sistema de crenças, então S tem justificção para crer que P.

A formulação é ambígua, porque não é claro qual seja o operador principal da sentença, o que exige outra reformulação. Porém, Cohen é explícito, no excerto acima, ao alegar que o aspecto epistêmico de sua tese é apenas uma ferramenta para compreender o aspecto metafísico da normatividade, ou *metanormativo*. Portanto, as minúcias epistêmicas de suas ilustrações, como a de saber qual é o tipo de justificção envolvida em cada uma, não devem preocupar aqueles que se ocupam da tese de Cohen; devem fazê-lo, em vez delas, as relações *metanormativas* às quais tais pontos epistêmicos remetem. É *nesta clave* que as ilustrações devem ser interpretadas. Assim, em vez de procurar traduzir sua tese em termos epistêmicos ou de buscar formulações livres de ambiguidades que capturem seu sentido epistêmico, estes aspectos devem ser a luz a partir da qual se compreendem as relações da contraparte metanormativas da tese.

À parte o objeto das ilustrações (se epistêmico ou metanormativo), é importante notarmos que elas especificam, com precisão, um ponto importante da tese de Cohen. Até aqui, uma definição razoável da tese de Cohen era:

²¹ "The (...) requirement constrains what is said here about an individual's principles, but it also serves as a heuristic device for highlighting truths about how normative principles justify and are justified, within a structure of normative principles, and independently of anybody's belief. In speaking of the structure of the principles held by someone who is fully clear about her principled commitment, I am speaking not only, precisely, of that, but also of the structure of a coherent set of principles as such, and, therefore, more particularly, of the structure of the principles that constitute the objective normative truth, if there is such a thing."

(TIF^{***}): Um princípio pode ser fundamentado por um fato somente porque também é fundamentado por outro princípio.

Porém, notamos o que Cohen alega em sua primeira ilustração (COHEN, 2008, p. 234, tradução nossa):

[E]mbora P1 possa ser, como veremos, sensível a outros fatos: não argumentei ainda que o princípio original P pressupõe um princípio que é insensível a todos os fatos, isso é, um princípio que é insensível não somente a F, mas que é completamente insensível a fatos²².

Em outros termos, e numa formulação possivelmente neutra, que P1 seja insensível a F não implica que P1 seja insensível *a todos os fatos* (F1, F2, F3...), ou, nos termos de Cohen, completamente insensível a fatos. Porém, que haja princípios completamente insensíveis a fatos, se fatos fundamentam princípios, é *precisamente o que Cohen pretende estabelecer*. Então, uma formulação essencial, ou, ao menos, mais precisa, de sua tese é:

(TIF^{***1}): Um princípio pode ser fundamentado por um fato somente porque também é fundamentado por um princípio *completamente insensível a fatos*.

Com base nessa formulação, pode-se diferenciar dois tipos de sensibilidade envolvidas na tese e nas ilustrações da tese de Cohen:

(Insensibilidade Fraca, IF): P é insensível a fatos em sentido fraco se, e somente se, P é insensível um ou mais de um fatos, mas não a todos.

(Insensibilidade Forte, IF1): P é insensível a fatos em sentido forte se, e somente se, P é completamente insensível a fatos.

Mas, se Cohen visa a IF1, por que tratar de IF? É que IF é uma premissa do argumento de Cohen para TIF^{***1}. Por isso, passamos a tratar de seu argumento.

²² [A]lthough P1 may be, as we shall see, sensitive to other facts: I have not yet argued that the original principle P presupposes a principle that is insensitive to all facts, a principle, that is, which is insensitive not only to F but which is altogether fact-insensitive.

1.6 O argumento

O argumento de Cohen em favor de sua tese tem três premissas (COHEN, 2008, p. 236-237, tradução nossa):

A primeira premissa diz que, para qualquer fato F que confira apoio a um princípio P, há uma explicação por que F apoia P, uma explica, isso é, de como F representa uma razão para endossar P. Note que essa primeira premissa não coloca restrições na forma que uma resposta à questão por que um fundamento fundamenta aquilo que fundamenta deve ter. Então, por exemplo, é permitido aqui que seja uma explicação (apesar de singularmente insatisfatória) do porquê de p (se realmente fá-lo) apoiar p a de que são a mesma proposição.

A segunda premissa diz que a explicação cuja existência é afirmada pela primeira premissa invoca ou implica um princípio mais último. (...) Note que essa segunda premissa não diz que o pertinente princípio mais último é, ou último (*tout-court*), ou insensível a fatos—oposto a insensibilidade a um fato particular F. Essa alegação mais forte é a esperada conclusão do argumento. O que a premissa diz então é que, se há uma explicação por que F apoia o princípio P, então ela invoca um princípio mais último, insensível a F.

Armado com essas premissas, nós podemos perguntar a quem afirma um princípio com base em um fato qual o princípio mais último e adicional explica por que esse fato fundamenta o princípio e, desde que esse princípio mais último tenha sido enunciado, se ele, por sua vez, é baseado em qualquer fato e, logo, reiteradamente, quantas vezes forem requeridas, até que ela chegue a um princípio que não reflete fatos, a menos que a interrogação proceda infinitamente. Mas terceira premissa do meu argumento é, simplesmente, a negação de que se procederá assim. O caso para minha premissa ocorre em três passos. Primeiro, é simplesmente implausível que uma interrogação crível assim estilizada prossiga ao infinito: se você discordar, tente construir uma que vá além da citação de, digamos, cinco princípios. Segundo, tal sequência sem fim requer algo como um conjunto infinito de princípios, e poucos pensariam que existe um relevante número infinito de princípios. Finalmente, uma sequência sem fim de justificação iria contra o requerimento

(enunciado na seção 4) de que quem afirma P tem uma compreensão clara de quais seus princípios e por que os mantém.²³

É importante notar que as duas primeiras premissas, conjuntas, implicam que há princípio insensível a (ao menos um) fato. As duas premissas podem ser reconstruídas, de forma resumida, como se segue:

Premissa 1: Há uma explicação por que F fundamenta P.

Premissa 2: Se há uma explicação por que F fundamenta P, há P1, insensível a F.

Notamos que Cohen mantém neutralidade em relação ao tipo de explicação e permite que mesmo uma explicação simétrica (em que p explica p) conte como explicação possível (ainda que, em seus termos, insatisfatória). Da conjunção das premissas 1 e 2, podemos inferir, via *modus ponens*, que:

C: Há P1, insensível a F.

Porém, não é essa a conclusão de Cohen. Afinal, não haveria necessidade de uma terceira premissa caso essa fosse a conclusão desejada. Tal como a fundamentação de P por F tem uma explicação, a fundamentação de P1 por F2

²³ “The first premise says that whenever a fact F confers support on a principle P, there is an explanation why F supports P, an explanation of how, that is, F represents a reason to endorse P. (...) Note that this first premise places no restriction on the form that the answer to a question about why a ground grounds what it grounds must take. So, for example, it is allowed here to be an explanation (albeit a singularly unsatisfying one) of why p (if it indeed does) supports p that they are the same proposition. For the second premise says that the explanation whose existence is affirmed by the first premise invokes or implies a more ultimate principle, commitment to which would survive denial of F (...). Note that the second premise doesn't say that the pertinent more ultimate principle is either ultimate (*tout court*) or fact-insensitive—as opposed to insensitive to the particular fact F. That stronger claim is the forthcoming conclusion of the argument. (...) It then says that if there is an explanation why fact F supports principle P, then it invokes a more ultimate principle that is insensitive to F. Armed with these premises, we may ask anyone who affirms a principle on the basis of a fact what further and more ultimate principle explains why that fact grounds that principle and, once that more ultimate principle has been stated, whether it, in turn, is based on any fact, and soon, reiteratively, as many times as may be required, until she comes to rest with a principle that reflects no fact, unless the sequence of interrogation proceeds indefinitely. But the third premise of my argument is, simply, a denial that it will so proceed. The case for that premise is three-fold. First, it is just implausible that a credible interrogation of that form might go on indefinitely: if you disagree, try to construct one, one that goes beyond citation of, say, five principles. Second, such an indefinitely continuing sequence would require something like an infinite nesting of principles, and few will think that there exist a relevantly infinite number of principles. Finally, an unending sequence of justifications would run against the requirement (laid down in section 4) that she who affirms P has a clear grasp of what her principles are and of why she holds them (...).

também terá uma explicação, que será um fato insensível a F2. Assim, tem-se início um regresso.

Cohen afirma três razões para que tal regresso seja interrompido: uma interrogação (que busca pela explicação da fundamentação de um princípio por um fato) razoável não passará de algumas perguntas; poucos pensam que há uma quantidade infinita de princípios; a tese se aplica a sujeitos que satisfazem o requerimento da clareza mental, requerimento que é satisfeito somente se o regresso chega ao fim.

Certamente, algumas dessas razões oferecidas para parar o regresso aplicam-se apenas à contraparte epistêmica da tese. Não é surpreendente, portanto, que, da conjunção de tais premissas, Cohen infere uma conclusão que concerne aos aspectos epistêmico e metanormativo da tese (COHEN, 2008, p. 237, tradução nossa):

Segue-se dessas premissas que, como eu alegue, todo princípio sensível a fatos reflete princípios insensíveis a fatos: isso é verdadeiro tanto para estrutura de crenças em princípios de uma dada pessoa, desde que ela tenha clareza sobre o que crê e por que crê, e, por uma certa paridade de raciocínio que eu não devo expor aqui, para a estrutura de verdades objetivas sobre princípios, se existe uma verdade objetiva sobre princípios²⁴.

Mas, afinal, que relação não-epistêmica é essa que ocorre na estrutura de verdades objetivas sobre princípios, se existem verdades objetivas sobre princípios? Na literatura, existem três respostas: uma, que chamaremos de interpretação dedutiva, interpreta a tese de Cohen em termos de acarretamento (*entailment*); a outra, que chamaremos de interpretação dedutivo-nomológica, e interpreta a tese de Cohen em termos de explicação à maneira do modelo de cobertura por leis; finalmente, a interpretação metafísica ou metanormativa, que compreende a relação entre princípios em termos do que, em metafísica analítica contemporânea, chama-se *grounding relation*.

²⁴ "It follows from the stated premises that, as I claimed, every fact-sensitive principle reflects a fact-insensitive principle: that is true both within the structure of the principled beliefs of a given person, as long as she is clear about what she believes and why she believes it, and, by a certain parity of reasoning that I shall not lay out here, within the structure of the objective truth about principles, if there is an objective truth about principles."

2 AS INTERPRETAÇÕES

Neste capítulo, apresento as principais interpretações da tese de Cohen presentes na literatura.

2.1 A interpretação dedutiva

A interpretação dedutiva (ID) da tese de Cohen foi proposta, de maneiras diferentes, por David Miller (2013)²⁵. Seja IDM a interpretação proposta por Miller.. Kyle Johannsen (2016) endossa a leitura de Miller. Como, porém, Johannsen não adicionada nada em termos exegéticos a essa interpretação específica, não trato de seu trabalho nesta seção.

A motivação de IDM é simples: ocorre que os exemplos que Cohen usa são casos de acarretamento (*entailment*): “O que pode significar para um fato apoiar um princípio, ou para um princípio refletir um fato? Nos exemplos que Cohen usa, fatos fundamenta princípios em virtude de serem premissas em relações de acarretamento lógico” (MILLER, 2013, p. 21, tradução nossa)²⁶. Porque Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento, Miller conclui que “Então embora Cohen não diga explicitamente qual forma a relação de fundamentação deve tomar, sua ideia implícita do que significa para A fundamentar B é que, quando A é combinado com uma ou mais premissas, A vai acarretar B” (MILLER, 2013, p. 21, tradução nossa)²⁷. O raciocínio de Miller é, ou ao menos pode ser plausivelmente reconstruído como:

Premissa 1: Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento.

Premissa 2: Se Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento, então sua ideia implícita do que seja um fato apoiar/justificar um princípio é de

²⁵ Em conversa pessoal.

²⁶ “What might it mean for a fact to ground or to support a principle, or for a principle to reflect a fact? In the examples that Cohen uses, facts ground principles by virtue of being premises in a relationship of logical entailment”.

²⁷ “So although Cohen does not say explicitly what form the grounding relationship must take, his implicit idea of what it means for A to ground B is that when A is combined with one or more other premises, A will entail B”.

acarretamento. (Um fato fundamenta um princípio quando, conjunto a um ou mais premissas, o acarreta.)

Logo,

A ideia implícita de Cohen do que seja um fato apoiar/justificar um princípio é de acarretamento. (Um fato fundamenta um princípio quando, conjunto a um ou mais premissas, o acarreta.)

Seja A tal argumento. Suponhamos, *for the sake of the argument*, que A é sólido. Quais são as implicações para a tese de Cohen? Primeiro, em relação à formulação:

(TIF***): Um princípio pode ser fundamentado por um fato somente porque também é fundamentado por outro princípio.

Relembramos, também, que Cohen fala de outra relação com o princípio adicional—de explicação—, o que origina outra formulação para sua tese:

(TIF****): P pode ser apoiado por F somente porque tal relação é explicada por P1.

Junto de ambas as formulações, a dúvida: trata-se de apenas uma relação envolvida na tese (fundamentação) ou duas (fundamentação e explicação, ou explicação porque fundamentação)?

Se A é um argumento sólido, há uma resposta clara para a pergunta: há *uma relação*, a de *acarretamento*, que exige a seguinte reformulação:

(TIF***-IDM): Um princípio pode ser acarretado por um fato somente porque também é acarretado por outro princípio.

Se tivermos, por exemplo, o argumento:

F: Somente mantendo nossas promessas podemos fazer as pessoas felizes.

Logo,

P: Devemos manter nossas promessas.

Então a sentença P1, *devemos fazer as pessoas felizes*, gera (assumo) um acarretamento:

P1: Devemos fazer as pessoas felizes.

F: Somente mantendo nossas promessas podemos fazer as pessoas felizes.

Logo,

P: Devemos manter nossas promessas.

O argumento de F a P é um entimema. Entimemas, via de regra, não são considerados acarretadores. Assim, o princípio adicional P1 gera o acarretamento. Por gerar o acarretamento, pode-se considerar que *explica por que F fundamenta P*, já que, como se assume em IDM, fundamentos *são acarretadores*. É assim que IDM resolve o problema das relações entre fundamentação e explicação na tese de Cohen. No entanto, isso gera um problema. Trataremos de tal problema quando abordarmos a segunda premissa do argumento de Cohen.

Segundo, em relação à *prioridade lógica* e o que a tese não é, IDM é consistente com todas as afirmações de Cohen, a saber, (i) sua tese não é temporal; nem (ii) epistêmica (em ao menos um sentido do termo); nem (iii) psicológica, nem (iv) causal nem (v) semântica. Se A é um argumento sólido, então IDM é plenamente consistente com a afirmação a respeito da prioridade lógica dos princípios insensíveis a fatos em relação aos sensíveis a fatos. Prioridade lógica, como visto, remete à prioridade que as premissas de um argumento têm em relação à conclusão. No exemplo acima, o princípio <Devemos fazer as pessoas felizes> é logicamente prioritário a <Devemos manter nossas promessas>, porque aquele é uma premissa em um argumento que conclui este.

Ademais, não está em questão a ordenação temporal de tais princípios; também não está se algum sujeito teve de ter o conhecimento de que <Devemos fazer as pessoas felizes> para saber que <Devemos manter nossas promessas>; nem se as condições psicológicas interferem em tal relação; nem se a crença-P1 causou a crença-P2; nem se P tem sentido somente à luz de P1—nada disso importa para a relação lógica entre P1 e P. Assim, IDM é consistente com as afirmações de Cohen.

Terceiro, a contraparte do aspecto epistêmico da tese passa a ser lógica, não metanormativa (COHEN, 2008, p. 233, tradução nossa):

Ao falar da estrutura de princípios mantidos por alguém que é completamente claro sobre seus compromissos de princípios, eu não estou falando, precisamente, disso, mas também da estrutura de um conjunto coerente de princípios como tal, e, portanto, mais particularmente, da estrutura de princípios que constituem a verdade normativa objetiva, se existe tal coisa²⁸.

Dessa forma, as relações entre princípios que constituem a “verdade normativa objetiva”, se existe tal coisa, passam a ser relações de acarretamento entre proposições *verdadeiras*. Essa é uma discrepância entre IDM e o texto de Cohen, mas que pode ser relevada, pois se pode falar de tal contraparte sem nenhuma confusão com o aspecto epistêmico da tese.

Quarto, o argumento de Cohen ganha uma nova versão a partir de IDM. Uma versão resumida de sua primeira premissa:

Premissa 1: Se F fundamenta P, há uma explicação por que F fundamenta P.

Como Cohen não assume nada sobre a forma das explicações, então a Premissa 1 é compatível com IDM. Considere-se, então, a premissa 2:

Premissa 2: Se há uma explicação por que F fundamenta P, há P1.

A premissa 2 é igualmente compatível com IDM. Mais do que isso, IDM *fornece base* para a Premissa 2. Eis a base, que pode ser compreendida como uma premissa intermediária entre as premissas 1 e 2:

Premissa Intermediária: F fundamenta P se, e somente se, F acarreta P1.

A partir da Premissa Intermediária, pode compreender a base da Premissa 2: como fundamentação é acarretadora, e como P1 gera acarretamento entre F e P,

²⁸ “In speaking of the structure of the principles held by someone who is fully clear about her principled commitment, I am speaking not only, precisely, of that, but also of the structure of a coherent set of principles as such, and, therefore, more particularly, of the structure of the principles that constitute the objective normative truth, if there is such a thing.”

então P1 explica por que F fundamenta P. De todo modo, tal premissa é implausível. Ela é uma instância de um princípio mais geral, a saber, para todo X e para todo Y, X fundamenta Y se, e somente se, X acarreta Y. Porém, para toda proposição, há um argumento que a acarreta. Assim, toda proposição, não importa quão tola seja, por consequência lógica de tal princípio, é fundamentada. Uma alternativa de premissa intermediária, compatível com o espírito de IDM, é:

Premissa Intermediária*: Há uma explicação por que F fundamenta P se, e somente se, a explicação faz com que P seja consequência dedutiva de F.

A Premissa Intermediária*, ao contrário da Premissa Intermediária, não padece da dificuldade de ter como implicação que qualquer proposição é fundamentada.

A premissa 3 do argumento original de Cohen, contudo, é a grande dificuldade de uma interpretação dedutiva, e isso porque, em IDM, *não há regresso nenhum gerado!* Considere-se novamente o entimema:

F: Somente mantendo nossas promessas podemos fazer as pessoas felizes.

Logo,

P: Devemos manter nossas promessas.

Adicionando o princípio normativo P1, tem-se:

P1: Devemos fazer as pessoas felizes.

F: Somente mantendo nossas promessas podemos fazer as pessoas felizes.

Logo,

P: Devemos manter nossas promessas.

Como relações de acarretamento são monotônicas, nada que se acrescente a tal argumento, assumindo sua validade, é capaz de remover sua validade. Assim, nenhum regresso é gerado e não há necessidade de premissas adicionais. Que se relembre, porém, que as premissas de tal argumento, assume-se, são *verdadeiras*. Assim, pode-se perguntar, por exemplo, *por que* P1 é verdadeira e, dessa forma,

inicia-se o regresso. Porém, essa seria uma pergunta epistêmica, relativa, portanto, à *contraparte epistêmica* da tese, que não interessa aqui.

Assim, se não há um regresso, então, novamente considerando o mesmo argumento:

P1: Devemos fazer as pessoas felizes.

F: Somente mantendo nossas promessas podemos fazer as pessoas felizes.

Logo,

P: Devemos manter nossas promessas.

No argumento acima, P1 é *completamente insensível a fatos*. Não há nenhum fato que, conjunto a outro princípio, o acarrete. Se P1 é um princípio verdadeiro, então *pode ser* (não estou dizendo que é) o ponto final na estrutura de princípios.

Até aqui, consideramos que o caso das promessas e da promoção da felicidade era formalmente válido. Porém, consideramos agora a ilustração específica de Cohen (que Miller usa para ilustrar seu ponto em favor de IDM):

F: somente quando promessas são mantidas podem aqueles a quem se prometeu perseguirem seus projetos.

Logo,

P: devemos manter nossas promessas.

O que Miller alega em IDM é que o acréscimo de P1 faz com que o argumento seja formalmente válido. Ou seja, que o argumento

P1: Devemos ajudar as pessoas a perseguirem seus projetos.

F: somente quando promessas são mantidas podem aqueles a quem se prometeu perseguirem seus planos.

Logo,

P: devemos manter nossas promessas.

é formalmente válido. Seja tal argumento A1.

A alegação de Miller (que o argumento acima é formalmente válido), contudo, é demonstravelmente falsa. Suponho:

F: somente se promessas são mantidas podem aqueles a quem se prometeu satisfatoriamente perseguirem seus projetos.

P1: Nós devemos ajudar pessoas a perseguirem seus projetos.

P2: Nós devemos ajudar pessoas a levarem vidas gratificantes.

F2: Ajudar pessoas a levarem vidas gratificantes envolve quebrar promessas a algumas pessoas e frustrar seus projetos.

F3: É mais importante ajudar pessoas a levarem vidas gratificantes do que ajudá-las a perseguirem seus projetos.

Logo,

P3: não é o caso que devemos manter nossas promessas (algumas vezes devemos e algumas vezes não devemos).

Seja tal argumento A2. O argumento acima descreve uma situação em que as duas premissas de A1, que Miller alega ser formalmente válido, são verdadeiras, mas a conclusão de A1 não. Isso é, A2 é um contraexemplo ao argumento original, e isso quer dizer que A1 é inválido.

Relembramos o raciocínio de Miller (em favor de IDM), A, com a devida modificação em virtude da Premissa Intermediária*:

Premissa 1: Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento.

Premissa 2: Se Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento, então sua ideia implícita do que seja explicar por que um fato apoia/justifica um princípio é de acarretamento.

Logo,

A ideia implícita de Cohen do que seja explicar por que um fato apoia/justifica um princípio é de acarretamento.

Eis nosso argumento contra o raciocínio de Miller:

Premissa 1*: Para que a Premissa 1 de IDM seja verdadeira, A1 deve ser um argumento cujas premissas acarretam a conclusão.

Premissa 2*: A2 demonstra que as premissas de A1 não acarretam sua conclusão.

Logo,

A premissa 1 de IDM é falsa.

Premissa 3*: Se a premissa 1 de IDM é falsa, então o raciocínio de Miller em favor da conclusão de IDM não é sólido.

Logo,

O raciocínio de Miller em favor da conclusão de IDM não é sólido.

Podemos aplicar, ainda assim, o princípio de caridade em favor de IDM. Suponhamos que A1 seja formalmente válido (como supomos que o exemplo similar fosse, até a presente seção). Há, ainda assim, alguma objeção à IDM? Uma possível objeção está no seguinte trecho (COHEN, 2008, p. 239, tradução nossa):

Nos meus procedimentos, nenhuma inferência foi dita inválida e necessitada de uma premissa adicional. Quando alguém alega que um fato fundamenta um princípio, ela afirma uma relação de fundamentação, não uma de inferência dedutiva. E eu não digo: não, esse fato não fundamenta o princípio, a menos que adicionemos... Eu simplesmente pergunto, de modo não-retórico, por que o fato apoia o princípio, e eu alego que uma resposta satisfatória sempre vai figurar um princípio adicional P1: isso é, precisamente, uma (correta!) alegação, não um movimento demandado pela lógica²⁹.

O trecho, *prima facie*, é claro: Cohen não pretende que a relação entre fatos e princípios *seja de acarretamento*; o que impõe a necessidade de P1 *não é uma demanda lógica*. Então, se, supondo, A1 é um caso de acarretamento, Cohen ilustra sua tese com (ao menos um) caso de acarretamento. Porém, pelo trecho acima, apesar de ilustrar sua tese com caso de acarretamento, Cohen não pretende que fundamentação/apoio/justificação dos princípios sensíveis a fatos seja caso de acarretamento. Assim, IDM e, mais especificamente, a base que IDM fornece para a Premissa 2 do argumento de Cohen parece ser completamente implausível. Isso é, Cohen está rejeitando a Premissa Intermediária* postulada por IDM:

²⁹ “[I]n my proceedings no inference is ever said to be invalid and therefore needful of a further premise. When someone claims that a fact grounds a principle, she affirms a grounding relation, not one of deductive inference. And I do not say: no, that fact doesn’t ground that principle, unless we add... I simply ask nonrhetorically why the fact supports the principle, and I claim that a satisfactory answer will always feature a further principle P1: that is, precisely, a (correct!) claim, not a move demanded by logic.”

Premissa Intermediária*: Há uma explicação por que F fundamenta P se, e somente se, a explicação faz com que P seja consequência dedutiva de F.

O que um proponente de IDM pode dizer em sua defesa? Miller invoca um trecho da segunda premissa de Cohen (COHEN, 2008, p. 236, tradução nossa):

Eu desafio qualquer um que discorde [com a tese de que uma explicação do porquê de um fato apoiar um princípio implica um princípio normativo adicional] a prover um exemplo em que uma explicação satisfatória e crível do porquê algum F apoiar algum P não invoca ou implica um princípio mais último³⁰.

A partir desse trecho, Miller defende³¹ que Cohen *suspende o juízo* a respeito de se a fundamentação deve ser acarretadora, embora pense que ninguém conseguirá oferecer um contraexemplo em que a fundamentação não seja acarretadora. Ora, mas, se Cohen suspende o juízo a respeito de se a fundamentação deve ser acarretadora, então se seguem, *mutatis mutandis*, duas alternativas: (i) IDM é falsa, porque Cohen é neutro em relação a se a explicação da fundamentação é dedutivamente válida (o que é alegado pela Premissa Intermediária*); (ii) IDM é verdadeira, e Cohen é cego a suas suposições implícitas. Começamos expondo a primeira alternativa.

Relembramos, primeiramente, o argumento em favor de IDM:

Premissa 1: Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento.

Premissa 2: Se Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento, então sua ideia implícita do que seja explicar por que um fato apoia/justifica um princípio é de acarretamento.

Logo,

A ideia implícita de Cohen do que seja explicar por que um fato apoia/justifica um princípio é de acarretamento.

Um primeiro raciocínio, que pode refutar IDM, é o seguinte:

³⁰ [I] challenge anyone who disagrees [with the thesis that an explanation of why a fact supports a principle implies a further normative principle] to provide an example in which a credible and satisfying explanation of why some F supports some P invokes or implies no such more ultimate principle.

³¹ Em conversa privada.

Premissa 1^{**}: Cohen é neutro em relação à equivalência entre fundamentação e acarretamento.

Premissa 2^{**}: Se Cohen é neutro em relação à equivalência entre fundamentação e acarretamento, então não é o caso que considere que a explicação da fundamentação de P por F seja acarretadora.

Logo,

Cohen não considera que a explicação da fundamentação de P por F seja acarretadora.

A premissa 2^{**} é trivial. Porém, o argumento em favor de IDM fala de *ideia implícita*. Cohen pode ter ideias explícitas sobre acarretamento, mas isso *nada implica sobre as pressuposições do uso de exemplos acarretadores*. Dessa forma, embora o argumento acima seja sólido, não refuta a conclusão de IDM. Isso é, a alternativa (i) não é o caso.

Ainda ainda, embora a alternativa (i) seja falsa—Cohen ser neutro em relação à equivalência entre explicação da fundamentação de P por F e dedução válida—, podemos interpretar, numa leitura dedutiva, a sua neutralidade. Dessa forma, as premissas de Cohen seriam:

Premissa 1: Se F fundamenta P, há uma explicação por que F fundamenta P.

Premissa 2: Se há uma explicação por que F fundamenta P, há P1.

Seja essa a Interpretação Dedutiva Coheniana (IDC). A diferença entre IDC e IDM é que IDC não tem nenhuma premissa intermediária como tem-na IDM. Mas qual é, então, a razão de IDC para a segunda premissa? Uma possibilidade é a defesa que Cohen faz, em seu texto, da segunda premissa, a saber, desafiar seu oponente a oferecer um contraexemplo (COHEN, 2008, p. 236). Caso um contraexemplo fosse oferecido, Cohen rejeitaria sua premissa.

Quanto à alternativa (ii), notamos, que, para que IDM mantenha sua premissa 2, é necessário que IDM atribua a Cohen ideias implícitas em seu uso de ilustrações de acarretamento. Contudo, o uso de ilustrações de acarretamento é compatível com outras ideias implícitas. Em artigo recente, Lippert-Rasmussen levanta a seguinte objeção à IDM:

Em nenhum lugar Cohen enuncia (...) que a única forma admissível de explicação de como um princípio sensível a fato reflete fatos é uma em que o explanans acarreta o explanandum. O fato de que os exemplos todos envolvem argumentos dedutivamente válidos pode refletir um desiderato expositivo, e não uma 'ideia implícita do que seja para A fundamentar B'³².

Primeiro, Lippert-Rasmussen (doravante, L-R) reconhece a neutralidade de Cohen em relação à relação entre explicação da fundamentação e dedução válida. Esse ponto não é relevante contra IDM, como demonstrado. Segundo, que importa contra IDM, L-R defende que o fato de que Cohen use casos de acarretamento para sua tese não implica que Cohen endossa uma visão da explicação da fundamentação como dedução válida; pode implicar, apenas, *que Cohen considera as ilustrações de dedução válida como uma ferramenta expositiva*. Em outros termos, Lippert-Rasmussen está defendendo a seguinte tese (LIPPERT-RASMUSSEN, 2017, p. 14, tradução nossa):

(Tese de L-R, TL-R): Se Cohen ilustra sua tese com casos de acarretamento, a ideia implícita pode ser a de que ilustrar teses com casos de acarretamento é boa uma ferramenta expositiva.

Como decidir qual é verdadeira entre TL-R e a Premissa 2 do argumento em favor de IDM? Talvez ambas sejam verdadeiras. Certamente, a verdade de TL-R não exclui a verdade da Premissa 2. Não há elementos exegéticos suficientes, contudo, para estabelecermos a verdade de uma das duas interpretações. No fim, o argumento em favor de IDM consegue estabelecer apenas que IDM é uma *interpretação possível* da tese de Cohen, mas não a *interpretação correta*.

2.2 A interpretação dedutiva alternativa

É possível uma interpretação dedutiva alternativa: tudo o que Cohen diz pode ser re-expresso em termos dedutivos, sem nenhum prejuízo. Assim, por exemplo:

³² "Cohen's nowhere states (...) that the only admissible form of explanation of how fact-sensitive principles reflect facts is the one where the explanans entails the explanandum. The fact that his examples of such explanations all involve deductively valid arguments might simply reflect expository desiderata and not 'an implicit idea of what it means for A to ground B'."

Cohen diz que se F fundamenta (ou é razão para) P, então há P1 que explica por quê. É possível expressarmos seu pensamento desta maneira: (#) Se F fundamenta (ou é uma razão para) P, então há um argumento dedutivo válido contendo F um princípio normativo adicional, P1, que acarreta P. Seja essa a Interpretação Dedutiva de Frederick (IDF³³).

Essa não pretende que sua interpretação seja uma expressão fiel do texto de Cohen, mas, sim, uma interpretação que dá sentido ao que Cohen diz. Isso é, ao contrário da interpretação de Miller, que pretendia *estabelecer* uma interpretação dedutiva que fosse *correta*, essa pretende estabelecer apenas uma interpretação *caridosa*.

Dessa forma, no caso da ilustração concreta Cohen <somente quando mantemos nossas promessas podem aqueles a quem prometemos satisfatoriamente perseguirem seus planos> (F) fundamenta <devemos ajudar pessoas a perseguirem seus planos> (P) porque há um argumento formalmente válido contendo F e um princípio normativo adicional P1, <devemos ajudar pessoas a perseguirem seus projetos>, que implica P.

Notamos que todas as consequências de IDM também se aplicam à IDF (Interpretação Dedutiva de Frederick): a tese *mantém* a prioridade lógica dos princípios sensíveis a fatos; ainda dá sentido às alegações cohenianas de que sua tese não temporal, nem epistêmica em um sentido do termo; nem psicológica e assim por diante. As relações entre fatos e princípios, se de uma ou mais relações (fundamentação e/ou explicação), são as mesmas para IDF.

A *motivação* para essa interpretação pode ser uma tese mais geral, de que muito da filosofia analítica contemporânea pode ser compreendida da mesma forma, isso é, Para entender a conversa contemporânea sobre razões, fundamentos, evidências e quejandos, podemos expressar o que dizem em termos de argumentos dedutivos; comentá-los; e retraduzi-los em seus termos.

Nessa leitura, a diferença entre Cohen e casos de dedução seriam simplesmente diferenças estilísticas, e não substanciais, assim como o seriam as diferenças entre as conversas sobre razões, evidência etc e casos de dedução. Essa abordagem é chamada dedutivista: todas as teses são interpretadas em termos de argumentos dedutivamente válidos. Embora essa seja assumidamente uma

³³ Em homenagem a Danny Frederick, que sugeriu, em conversa privada, aprofundar tal possibilidade.

interpretação caridosa da tese de Cohen, as afirmações referentes à filosofia (analítica) contemporânea geram um argumento *metodológico* em favor de uma interpretação dedutiva da tese de Cohen:

P1: Se se pretende compreender a conversa sobre razões, fundamentos e evidências que existe na filosofia contemporânea, é necessário expressar tais termos em argumentos dedutivos, comentá-los e retraduzi-los.

P2: Cohen fala de razões e fundamentos.

Logo,

Se se pretende compreender a conversa de Cohen sobre razões e fundamentos, é necessário expressar tais termos em argumentos dedutivos, comentá-los e retraduzi-los.

Seja tal argumento AM. Tanto a primeira premissa quanto a conclusão são princípios *metodológicos* de interpretação. De AM, seguem-se, logicamente, duas alternativas. Ou AM é um raciocínio intermediário para IDF, ou não. Se for um raciocínio intermediário, então a interpretação de IDF para o argumento de Cohen é:
 Premissa 1: Se F fundamenta P, há explicação por que F fundamenta P.

AM.

Premissa2: Se há explicação por que F fundamenta P, há P1.

Como IDF sem AM é idêntica à IDC, manteremos apenas IDF na versão em que AM é o raciocínio intermediário entre as premissas.

Contudo, para que a diferença seja meramente estilística, as ilustrações de Cohen devem ser casos de inferência formalmente válida. Como demonstrado em A2, na seção referente à IDM, não o são. Porém, sendo caridosos com IDF, podemos assumir que as ilustrações de Cohen são casos de acarretamento (é acordo na literatura, como visto, que Cohen *pretendia* que fossem casos de acarretamento). Dessa forma, a interpretação ganha força: parece difícil não concordar que tudo o que Cohen diz possa ser expresso em termos de dedução. Assim, *pace* Cohen, essa parece uma boa interpretação.

2.3 A interpretação dedutivo-nomológica

Leis: L

Condições Iniciais: I1, I2... In.

Fato explicado: E.

Esse é o conhecido modelo de *cobertura por leis*, ou dedutivo-nomológico, proposto por Carl Hempel. Às condições iniciais e leis, chama-se *explanans*; o fato a ser explicado, *explanandum*. Compreende-se que as leis “cobrem” as condições iniciais e o *explanandum*. Usualmente, tal modelo toma a forma de um argumento dedutivo sólido. Como explica Hempel: “o explanandum deve ser uma consequência lógica do explanans, e as sentenças constituindo o explanans devem ser verdadeiras” (HEMPEL, 1965, p. 248, tradução nossa).³⁴

Joseph Raz sugere que há algo de similar na sua reconstrução da tese de Cohen (RAZ, 2010, p. 9, tradução nossa):

Sugere que uma proposição factual pode explicar uma proposição normativa somente com o auxílio de outra proposição normativa. Uma possível motivação para tal visão é o privilégio que explicações dedutivo-nomológicas têm sobre outras formas de explicação, especialmente explicações analógicas³⁵.

Erman e Möller também defendem a tese sugerida por Raz (ERMAN; MÖLLER, 2016, p. 6):

Uma leitura explanatória de ‘*grounding*’ pode ser ilustrada pelos modelos clássicos de explicação científica, nos quais leis aplicadas (princípios) são explicadas por leis mais gerais (princípios), de toda forma baseados em leis mais gerais da natureza. Em tal análise, as leis do movimento planetário de Kepler são casos especiais da lei da gravitação de Newton, as quais (que uma vez foram tomadas por leis básicas) são casos especiais da teoria da relatividade geral de Einstein. O análogo normativo da teoria da relatividade geral de Einstein, numa abordagem dependente da página, são princípios morais, os quais fundamentam os princípios mais gerais de justiça (as leis de Newton), as quais por sua vez fundamentam os princípios aplicados

³⁴ “The *explanandum* must be a logical consequence of the *explanans*, and the sentences constituting the *explanans* must be true.”

³⁵ It suggests that a factual proposition can explain a normative proposition only with the aid of another normative proposition. One possible motivation for such a view is a privileging of nomological deductive explanations over other forms of explanations, especially analogical explanations.

(Kepler). (...) Um teórico independente da prática claramente influenciado por essa visão de explicação é Cohen (...).³⁶

Pensamos que tais de Raz podem iniciar uma interpretação alternativa de Cohen. Considere-se as duas primeiras premissas do argumento em favor de TIF:

Premissa 1: Se F fundamenta P, há uma explicação por que F fundamenta P.

Premissa 2: Se há uma explicação por que F fundamenta P, há P1.

Em IDM, há uma premissa intermediária. A premissa intermediária é:

PI: Há fundamentação se, e somente se, há dedução válida.

Assim, P1 *explica* a fundamentação em virtude de *gerar* a dedução válida. Numa interpretação dedutivo-nomológica, o que ocorre é distinto. A premissa intermediária é:

PI2: Há *explicação* de P se, e somente se, há dedução válida de P da conjunção de um *princípio* e de um fato .

O problema com tal passo intermediário é que ele não explica <F fundamenta P>. Ele explica apenas P. E tal restrição era esperada, pois o modelo de cobertura por leis explica fatos específicos, e não relações. Analogamente, PI2 explica princípios, e não relações de fundamentação. No entanto, ainda assim podemos erigir uma interpretação dedutivo-nomológica da tese de Cohen, bastando que alteremos as duas primeiras premissas e que aceitemos a Premissa Intermediária 2. Assim, as duas premissas do argumento de Cohen tornam-se:

Premissa 1: Se F fundamenta P, há uma explicação por que P.

³⁶ An explanatory reading of 'grounding' can be illustrated by classic models of scientific explanation, in which applied laws (principles) are explained by more general laws (principles), all the way back to the most general laws (principles) of nature. On such an analysis, Kepler's laws of planetary motion are special cases of Newton's law of gravitation, which (while it was once thought to be a basic law) is a special case of Einstein's Theory of general relativity. The normative analogue of Einstein's theory of general relativity, on the practice-independent account, is basic moral principles, which ground the most general principles of justice (Newton), which in turn ground the applied principles (Kepler) (...). A practice-independent theorist who is clearly influenced by this view of explanation is Cohen (...).

Premissa 2: Se há uma explicação por que P, há P1.

Logo,

Se F fundamenta P, há P1.

Tal como na interpretação dedutiva, não há regresso envolvido.

2.4 A interpretação metafísica ou metanormativa

Há alguma interpretação além de interpretações de cunho dedutivo? Sim, a interpretação metafísica. Há alguns proponentes da interpretação metafísica da tese de Cohen, como Sangiovanni (2015) e Richardson (2018). Porém, não há uma, por assim dizer, doutrina interpretativa; o que há são comentários esparsos que corroboram a ideia de uma interpretação metafísica ou metanormativa em Cohen. Nesta seção, nosso objetivo inicial é apenas, tal como em IDF traduz a tese de Cohen em termos dedutivos, traduzir a tese de Cohen em termos metafísicos. À medida em que for necessário, apelo aos comentários de Sangiovanni e Richardson.

Um *disclaimer* metodológico, entretanto, faz-se necessário. Não pretendemos explorar toda a crescente literatura sobre o que se convencionou chamar *grounding relation*. Tal literatura tem crescido de tal forma que Schaffer (2016, p. 91) batizou-a de "revolução *grounding*". Exploramos os pontos de tais pesquisas na medida em que são úteis para a compreensão da tese de Cohen. Assim, as relações entre *grounding* e explicação são partes essenciais da literatura sobre *grounding* que não podem ficar de fora de nossa exploração; já as relações entre *grounding* e superveniência, por exemplo, não são interessantes para um ponto de vista interpretativo. Esse é o nosso recorte metodológico. Assim, passamos à tese de Cohen:

(TIF): Se F *grounds* P, então P1 (...).

O que é essa relação de *grounding* entre F e P? Uma resposta possível é a de que é o que, na literatura de metafísica analítica contemporânea, convencionou-se chamar de *grounding relation*. O que é, então, uma *grounding relation*?

Usualmente, compreende-se que *grounding* é um conceito *primitivo*. Um conceito é primitivo se, e somente se, não pode ser analisado em termos de outros conceitos. Por comparação, o conceito de conhecimento, segundo certa tradição epistêmica, não é primitivo: poderia ser analisado em termos da conjunção de crença, verdade e justificação. Já *grounding*, por sua vez, não pode ser redutível a relações de acarretamento entre proposições. Portanto, a primeira afirmação em relação à relação entre F e P é que se trata de um *conceito primitivo*.

Como explicar um conceito primitivo? Uma das maneiras é através de ilustrações. Na literatura sobre *grounding*, há diversos. Eis uma lista de exemplos de *grounding* por Correia&Schneider (CORREIA; SCHNIEDER, 2012, p. 1):

1. Fatos mentais vigoram por conta de fatos neurológicos.
2. Fatos legais são *grounded* em fatos não-legais, por exemplo, fatos sociais. Legal facts are grounded in non-legal, e.g. social, facts.
3. Fatos normativos são baseados em fatos naturais.
4. Sentido é devido a fatos não-semânticos.
5. Propriedades disposicionais são possuídas em virtude de propriedades categóricas.
6. O que conta em favor da existência do todo é a existência e o arranjo das suas partes.
7. Um conjunto de coisas é menos fundamental que seus membros.
8. O que faz algo bem são fatos sobre a recepção de seus observadores.
9. Uma substância é prioritária a seus tropos e modos.
10. A neve é branca é verdadeiro porque a neve é branca.³⁷.

Como bem observa Glazier, se há uma alegação quase livre de controvérsias na literatura sobre *grounding*, é a de que este está profundamente ligado a certa

³⁷ 1. Mental facts obtain because of neurophysiological facts. 2. Mental facts obtain because of neurophysiological facts. 3. Normative facts are based on natural facts. 4. Meaning is due to non-semantic facts. 5. Dispositional properties are possessed in virtue of categorical properties. 6. What accounts for the existence of a whole is the existence and arrangement of its parts. 7. A set of things is less fundamental than its members. 8. What makes something beautiful are certain facts about the reception of its beholders. 9. A substance is prior to its tropes or modes. 10. That snow is white is true because snow is white

forma de *explicação*³⁸. Considere-se, por exemplo, a terceira sentença listada acima, segundo a segundo a qual fatos normativos são baseados, isso é, *grounded* em fatos naturais. Os fatos naturais, portanto, *explicariam* os fatos normativos.

No entanto, *grounding*, tal como empregado por Cohen, tem relação com explicação? Há indícios de resposta positiva. Relembre-se uma formulação da tese:

(TIF****): P pode ser apoiado por F somente porque tal relação é explicada por P1.

Uma primeira observação é que Cohen não está falando de uma explicação de segunda ordem, isso, Cohen não está alegando <P1 explica [F grounds P]>. Para prová-lo, Naomi Thompson³⁹ usa uma ilustração à maneira de Cohen:

[N]ós queremos saber por que S crê que devemos manter nossas promessas. Ela crê isso porque, se nós mantivermos nossas promessas, nós vamos fazer as pessoas felizes. Mas isso não é suficiente para uma explicação do porquê de nós devemos manter nossas promessas. Uma explicação completa também precisa mencionar que nós devemos fazer as pessoas felizes. Então parece que o fundamento de P não é F, mas F e N₁. Então, se <P1 explica por que [F grounds P] é suposto a representar o mesmo esquema, não creio que é o que está acontecendo. Esse [exemplo] soa mais como outra interpretação – aquela de acordo com a qual F é somente um parcial, mas não completo, *ground* de P.

O ponto de Thompson é que, caso pensemos na explicação coheniana como uma explicação de segunda ordem, então se perde a simetria entre a *ilustração epistêmica da tese* e sua formulação. Penso que esse ponto seja definitivo *contra a tese de que Cohen esteja tratando de uma explicação de segunda ordem*. Porém, ainda não encerra *toda* a conversa a respeito da relação *entre grounding e explicação* na tese de Cohen.

³⁸ No entanto, essa é uma afirmação forte. Como notam Koons and Pickavance (KOONS; PICKAVANCE, 2017, P. 48), essa é uma *concepção* de grounding. Há outras concepções, como a de que grounding é um tipo de *dependência* ou um tipo de *constituição*. No entanto, como Cohen assume tal concepção, é nesta que me concentro.

³⁹ Em conversa privada. “[W]e want to know why S believes we should keep our promises. She believes that because if we keep our promises, we will make people happy. But that’s not sufficient for an explanation of why we should keep our promises. A full explanation also needs to mention that we should keep people happy. So there it looks like the ground for P is not F, but F & N₁. So, if <P1 explains why [F grounds P]> is supposed to represent the same setup, then I don’t think that’s quite what’s going on. That [example] sounds like [another] interpretation – it’s one according to which F is only a partial, but not a full ground for P.”

Ocorre que, entre os teóricos de *grounding*, alguns⁴⁰ alegam que *grounding* é, *por si*, uma relação explanatória, isso é, há identidade entre *grounding* e explicação; outros⁴¹ compreendem que *grounding rastreia* uma explicação, mas não é, *por si mesma*, uma relação explanatória. Raven (RAVEN, 2015, p. 326) chama os primeiros de *unionistas (unionists)*; os segundos, *separatistas (separatists)*.

Se Cohen é um unionista, sua tese equivale a:

(TIF-U): F e P1 *ground* P se, e somente se, F e P1 explicam por que P.

TIF-U, porém, não parece com TIF****. Assim, deve-se concluir que Cohen rejeita o unionismo.

Contudo, existe uma distinção na literatura, iniciada por Fine (FINE, 2012, p. 50) que é relevante para evitar uma rejeição rápida do unionismo. Considere-se que os fatos P e Q sejam o caso. Assim, P e Q completamente *ground* a conjunção (P \wedge Q). Considere-se, em vez, que apenas P seja o caso. Assim, P parcialmente *ground* (P \wedge Q). A distinção entre *ground* parcial e *ground* completo evita a rejeição rápida do unionismo, porque então se pode compreender o condicional de TIF**** da seguinte forma:

(TIF-U): Se F *ground* P, então P1 explica por quê.

Assumindo o unionismo, o *ground* é explanatório se, e somente se, é completo. Como com P1 o *ground* é completo, então é explanatório, e daí que P1 confira o poder *explanatório*. Daí que também seja condição necessária para que F fundamente P, pois, sem P1, F não completamente *ground* P. E se F *completamente ground* P, é porque há P1. Assim, a formulação da tese de Cohen é completamente inteligível à luz do unionismo.

Que sua tese seja inteligível à luz do unionismo, porém, não implica que sua tese *endosse* ou *pressuponha* unionismo. No entanto, há uma razão forte para a rejeição do separatismo. Via de regra, separatistas enfatizam o papel epistêmico de explicações. Nesse sentido, Audi (AUDI, 2012 p. 119-120) diz:

⁴⁰ Para uma compilação, cf. Wallner (2018).

⁴¹ Para uma compilação, cf. Wallner (2018).

[G]rounding não é uma forma de explicação, mesmo que esteja intimamente relacionada com explicação (...). Uma explicação (...) é algo que você pode literalmente conhecer; uma *grounding relation* é somente algo que você pode conhecer a respeito⁴².

Thompson (THOMPSON, 2016, p. 4), por sua vez, alega que:

Afirmo que explicação é sempre um fenômeno epistêmico. Penso que qualquer abordagem de explicação que falhe em dar atenção a esses desideratos epistêmicos são profundamente falhos, e desde que explicação metafísica é, antes de qualquer coisa, uma forma de explicação, deve haver um sentido pelo qual nós pensamos explicação metafísica como um fenômeno epistêmico⁴³.

No entanto, os elementos epistêmicos da tese de Cohen estão ausentes de sua contraparte metafísica:

Ao falar da estrutura de princípios mantida por alguém que é completamente clara sobre seus compromissos de princípios, não estou falando somente, precisamente, disso, mas também da estrutura de um conjunto coerente de princípios como tal e, portanto, mais particularmente, da estrutura de princípios que constituem a verdade normativa objetiva, se existe tal coisa⁴⁴.

Então, porque Cohen separa os aspectos epistêmicos dos *metafísicos*, sua tese parece fazer mais sentido a partir do endosso da tese unionista. Porém, essa ainda não é uma razão *conclusiva* contra o separatismo.

Uma razão conclusiva contra o separatismo é a seguinte: a conclusão do argumento de Cohen em favor de TIF, seja qual for seu argumento, é uma condição necessária da relação de *grounding* entre F e P. Porém, a relação de *grounding*, seja no unionismo, seja no separatismo, é independente da mente (e, pela lei de Leibniz, no unionismo explicações também o são!). No separatismo, contudo, as explicações são dependentes da mente. Logo, caso se assumisse o separatismo para interpretar a tese de Cohen, a conclusão faria com que uma relação independente da mente—

⁴² “[G]rounding is not a form of explanation, even though it is intimately connected with explanation (...) [A]n explanation (...) is something you can literally know; a grounding relation is something you can merely know about.”

⁴³ “I contend that explanation is always an epistemic phenomenon. I think that any account of explanation that fails to pay proper attention to these epistemic desiderata is importantly lacking, and since metaphysical explanation is, first and foremost, a form of explanation, there must be a sense in which we think of metaphysical explanation as an epistemic phenomenon.”

⁴⁴ “In speaking of the structure of the principles held by someone who is fully clear about her principled commitment, I am speaking not only, precisely, of that, but also of the structure of a coherent set of principles as such, and, therefore, more particularly, of the structure of the principles that constitute the objective normative truth, if there is such a thing.”

grounding de F a P—dependesse de uma relação dependente da mente—a explicação—*em sentido metafísico*. Como isso é absurdo, a leitura separatista da tese de Cohen deve ser rejeitada.

Suficiente para a formulação da tese e para suas ilustrações⁴⁵. Consideramos agora o argumento de Cohen:

Premissa 1: Há uma explicação por que F fundamenta P.

Premissa 2: Se há uma explicação por que F fundamenta P, há P1, insensível a F.

A primeira premissa é neutra em relação ao tipo de explicação de P. Portanto, é compatível tanto com uma interpretação dedutiva quanto com uma interpretação metafísica. A segunda premissa alega que uma explicação satisfatória implica P1. De acordo com a interpretação metafísica, a explicação para a qual P1 é necessária é uma explicação *metafísica*, relacionada com *grounding*.

A interpretação dedutiva padecia do problema de não dar conta do regresso: afinal, as duas primeiras premissas bastam para evitar qualquer regresso da dedução. No entanto, na leitura da explicação metafísica, o regresso ocorre. Como a primeira premissa é neutra em relação a qualquer propriedade de explicação, é de se esperar que na segunda premissa se introduzam propriedades relativas a tal.

Como observa Ypi, esse é o caso em relação à segunda premissa: “A segunda premissa faz o argumento mais forte ao adicionar à primeira premissa que é implausível (ou talvez insatisfatório) dizer que uma afirmação apoia a si mesmo em virtude de si mesma” (YPI, 2012, p. 200, tradução nossa)⁴⁶. Ypi nomeia tal constrição de *suposição de não-autoexplicação (non-self-explanation assumption)*. Outra observação pertinente de Ypi é que a suposição de não-autoexplicação não se aplica somente a fatos, mas também a princípios: “Cohen nunca diz que a premissa de ‘não-autoexplicação’ aplica-se somente a fatos e não a princípios, e por boas razões: isso faria do argumento uma petição de princípio” (YPI, 2012, p. 200,

⁴⁵ Para aqueles que preferirem falar de razões normativas, basta tratar as *grounding relations* como relações de favorecimento por razões normativas ou interpretar estas como instâncias daquelas. Não são necessários adendos posteriores.

⁴⁶ “The second premise therefore makes a stronger argument by adding to the first premise that it is implausible (or perhaps unsatisfying) to say that a claim supports itself simply by virtue of itself”

tradução nossa)⁴⁷. Assim, cada fato e princípio que *ground* outro princípio não podem explicar a si mesmos; precisam, *também*, de explicação.

No entanto, Ypi não nota algo importante: é que, apesar de tratar de *grounding*, é a não-autoexplicação *do princípio* que importa. E isso porque a explicação envolvida nos casos de Cohen não é, estritamente, como assumido até aqui, uma explicação metafísica, mas, sim, uma explicação *normativa*, isso é, como explica Väyrynen, uma explicação do porquê de certas coisas terem as propriedades normativas que têm (VÄYRYNEN, 2019, p. 1, tradução nossa).

Mas, por que Cohen trata de explicação normativa? Porque, quando fala da estrutura que lhe interessa, Cohen fala da estrutura de *princípios*, não da estrutura de *fatos e princípios*. Para capturar a diferença, assumir que Cohen fala de explicações normativas é mais plausível do que assumir que fala de explicações metafísicas enquanto tais. Que se note que não é necessário dizer qual é a relação entre explicações normativas e metafísicas, porém, *for the sake of the argument*, assumimos que explicações normativas são simétricas a explicações metafísicas. Em virtude da Lei de Leibniz, *grounding*, então, também deve ser compreendido em sentido normativo. Essa é, aliás, a tese que Richardson endossa: “A tese de Cohen não trata de epistemologia moral, mas da natureza do *grounding normativo*” (RICHARDSON, 2018, p. 227, tradução nossa)⁴⁸.

Por consequência de a explicação em questão ser normativa, então o que necessita de explicação adicional, dada a suposição de não-autoexplicação, são os princípios normativos. Daí que se inicia o regresso, nesta interpretação *metanormativa*, para depois ser parado pela terceira premissa. É por isso que a interpretação metanormativa dá sentido a uma distinção entre tipos de insensibilidade a fatos, que aparece nas ilustrações de Cohen. Relembre-se:

(Insensibilidade Fraca, IF): P é insensível a fatos em sentido fraco se, e somente se, P é insensível um ou mais de um fatos, mas não a todos.

(Insensibilidade Forte, IF1): P é insensível a fatos em sentido forte se, e somente se, P é completamente insensível a fatos.

⁴⁷ “Cohen never says that the ‘non-self explanation’ premise only applies to facts and not to principles, and for good reasons; that would turn his entire argument into a *petitio principii*”

⁴⁸ “Cohen’s thesis is not about moral epistemology, but about the *nature of normative grounding*”

Na interpretação dedutiva, a distinção perde o sentido, porque *qualquer* princípio insensível a um fato pode ser *completamente* insensível a fatos. Isso não é o caso na interpretação metanormativa, porque um princípio explanatório insensível a um fato F pode ser sensível a um fato F1.

3 CRÍTICOS

Há dois tipos de críticos da tese de Cohen, aqueles que apresentam contraexemplos e os que fazem críticas *pontuais*. Entre os primeiros, estão Miriam Ronzoni e Laura Valentini (2008) e Lippert-Rasmussen (2017); entre os segundos, Pogge (2008), Jubb (2009), Kofman (2012), Ypi (2012). Começamos pelos segundos. Antecipamos que nosso interesse é avaliar as interpretações da tese de Cohen à luz de tais críticas, e não a tese tal como Cohen apresenta. Deixamos de fora autores que se ocupam da acurácia crítica da tese de Cohen, isso é, que abordam debates paralelos à tese em si (por exemplo, se sua tese refuta teses construtivistas sobre justiça).

3.1 As críticas de Pogge, Jubb, Ypi e Kofman

3.1.1 A crítica de Pogge e de Jubb

A crítica de Pogge depende inteiramente de uma distinção entre (in)sensibilidade *interna* a fatos e (in)sensibilidade *externa* a fatos. Eis como Pogge apresenta a distinção (POGGE, 2008, p. 460, tradução nossa):

Chamo um princípio de internamente sensível a fatos quando este condicionaliza sua diretiva em fatos. Um princípio é internamente insensível a fatos, então, quando sua diretiva não é condicional a fatos. (...) Eu chamo um princípio de externamente sensível a fatos quando seu endosso é condicional a certos fatos. Um princípio é externamente insensível a fatos, então, quando é endossado para todo e qualquer contexto factual⁴⁹.

Por exemplo, o princípio: <Se F é o caso, então devemos manter nossas promessas> é internamente sensível a fatos, porque está condicionado em fatos. Já, caso S esteja em F e endosse o princípio <devemos manter nossas promessas>, então esse princípio é externamente insensível a fatos, porque o endosso é condicional ao vigor dos fatos.

⁴⁹ “I call a principle internally fact-sensitive when it so conditionalizes its directive upon facts. A principle is internally fact-insensitive, then, when its directive is not conditionalized upon facts. (...) I call a principle externally fact-sensitive when its endorsement is conditional on certain facts. A principle is externally fact-insensitive, then, when it is endorsed for any and all factual contexts.”

Segundo Pogge, a manobra de Cohen é, em suas ilustrações transformar princípios externamente sensíveis a fatos em princípios externamente insensíveis a fatos, internalizando-os (POGGE, 2008, p. 460, tradução nossa):

Explorando essa vulnerabilidade fatal, Cohen consegue sua vitória. Nós vimos isso em seu diálogo, no qual ele transformou o princípio externamente sensível a fatos do interlocutor (...) em um externamente insensível a fatos, mas um princípio internamente sensível a fatos (...)⁵⁰.

Tal crítica, porém, não afeta as interpretações de Cohen—seja a dedutiva, a dedutivo-nomológica ou a metanormativa—, porque, em todas elas há distinção clara entre a contraparte lógica ou metanormativa e a contraparte epistêmica (que trata do endosso). Na interpretação dedutiva, em qualquer versão, a fundamentação independe de endosso, bem como nas outras duas distintas interpretações.

Crítica similar, que incorre no mesmo erro, é levantada por Jubb (2009), que, aliás, endossa uma leitura dedutiva da tese de Cohen. Jubb alega que (JUBB, 2009, p. 344-345, tradução nossa):

Nós podemos ver mais sobre a significação da fundamentação epistêmica e como Cohen equivoca-se entre ela e fundamentação lógica ao observar as duas alegações que ele faz em ‘Facts and Principles’. Primeiro, considere o que ele diz sobre o exemplo das promessas no começo do artigo. A reconstrução de Cohen da relação entre as três premissas do argumento equivoca entre fundamentação lógica e epistêmica e, por consequência, está errada. Ele diz que a afirmação do princípio, ‘faça coisas que permitam às pessoas perseguirem seus projetos’, não é, no sistema de crenças [de alguém que acredita], sensível a se ou não [prometer habilita pessoas a perseguirem seus projetos] é verdadeiro’ e que eles ‘iriam contra [isto] se ou não [eles] acreditassem em [o fato]’ (...) Ambas as sentenças equivocam-se entre prioridade lógica e epistêmica, porque em vez de tratar de acarretamento lógico, tratam do que seria e não seria acreditado. O que seria ou não seria acreditado é uma questão epistêmica, não lógica, já que a lógica não pode acessar a verdade de uma proposição, somente se é

⁵⁰ “Exploiting this fatal vulnerability, Cohen achieves his victory. We saw this in his sample dialogue where he transformed his interlocutor’s externally fact-sensitive principle (...) into an externally fact-insensitive but internally fact-sensitive principle (...).”

consistente com outras proposições, e inúmeros conjuntos de proposições são falsos⁵¹.

Assumindo uma interpretação dedutiva da tese de Cohen, Jubb tem razão: não é claro como relações de acarretamento entre proposições são suficientes para determinar as atitudes doxástica de um agente. Esse é o problema da *normatividade da lógica* para o raciocínio, isso é, como estabelecer relação positiva entre o acarretamento entre proposições e atitudes doxásticas (crença, descrença e suspensão de juízo)⁵². No trecho, Jubb toma claramente uma posição cética em relação à normatividade da lógica para o raciocínio.

Em relação às interpretações da tese, porém, a crítica de Jubb tem peso nulo em virtude da mesma razão que anula a crítica de Pogge: a contraparte lógica é completamente depurada dos aspectos epistêmicos, e mesmo o termo de tons epistêmicos restante—fundamentação—é definido, na relação com explicação, em termos lógicos (como acarretamento).

3.1.2 A crítica de Lea Ypi

Kyle Johannsen apresenta uma excelente síntese da crítica de Ypi à tese de Cohen (JOHANNSENB, 2016, p. 178, tradução nossa):

Em um fascinante artigo intitulado “Facts, Principles and the Third Man” (Ypi 2012), Lea Ypi apresenta uma crítica interna das três premissas de Cohen. Ela argumenta que a tese da insensibilidade a fatos é vulnerável a uma versão do ‘argumento do terceiro homem’, i.e., um argumento que aparece no diálogo platônico Parmênides, o qual tenta demonstrar que a teoria de Platão das formas gera um regresso ao infinito. No presente contexto, um regresso ao infinito de princípios é alegadamente gerado por duas alegações de Cohen. A primeira alegação é que há sempre uma explicação

⁵¹ “We can see both more about the significance of epistemic grounding and how Cohen equivocates across it and logical grounding by looking at two claims he makes in ‘Facts and Principles’. First, consider what he says about the promising example at the beginning of the paper. Cohen’s reconstruction of the relationship between the three premises of that argument equivocates across logical and epistemic grounding and is as a consequence wrong. He says that the affirmation of the principle, ‘do things which enable people to pursue their projects’, ‘is not, in [someone who believed its belief system, sensitive to whether or not [promising enables people to pursue their projects] is true’ and that they ‘would affirm [it] whether or not [they] believed the[fact]’⁹ (...). Both of those statements equivocate between logical and epistemic priority, because rather than talking about logical entailments, they talk about what would and would not be believed. What would and would not be believed is an epistemic, not a logical question, since logic cannot assess the truth of proposition, only whether it is consistent with other propositions, and plenty of sets of consistent propositions are false.”

⁵² Em toda a resposta a Jubb, tratando da contraparte epistêmica da tese, Talisse e Forcehimes (2013) não percebem a necessidade de tal princípio.

por que um fundamento fundamenta o que fundamenta. Cohen diretamente enuncia isso como sua primeira premissa, então Ypi está certa ao atribuí-la a Cohen. A segunda alegação, dessa vez implícita na segunda premissa de Cohen, é que a explicação para o fundamento deve ser outro que não o fundamento em si mesmo (Ypi 2012, 200-1).

Um conjunto de alegações nestas linhas é evidentemente necessário para o argumento de Cohen vigorar. É à luz da primeira que a força justificatória de uma razão factual requer explicação, e é à luz da segunda que alguma coisa mais do que auto-evidência é necessária. O problema surge quando essas suposições são aplicadas a princípios e não somente a fatos. Se um princípio explanatório também requer explicação, uma que é mais do que apelo a auto-evidência, então parece que Cohen está atado a um regresso ao infinito. Qualquer princípio que explique um fato justificatório vai requerer um princípio adicional para explicá-lo, e esse princípio adicional vai requerer outro, etc. Não vai haver ponto não-arbitrário no qual alguém pode parar a cadeira de raciocínio explanatório (...) ⁵³.

Em suma, a tese de Ypi, contra Cohen, é que a conjunção das teses <Há sempre uma explicação por que um fato fundamenta o que fundamenta> e <A explicação do fundamento deve ser outra que não o próprio fundamento> gera um regresso ao infinito. Johannsen, endossando a interpretação dedutiva, apresenta a seguinte objeção (JOHANNSE, 2016, p. 178-179, tradução nossa):

Resposta mais convincente está disponível através da apreciação do caráter lógico da tese. Como previamente notado, a razão por que qualquer fato justificador requer uma explicação é porque nenhuma premissa factual pode acarretar um princípio por si mesma. Para a premissa factual 'manter promessas é necessário para aqueles a quem se prometeu perseguirem seus projetos' acarretar o princípio 'nós devemos manter nossas promessas', nós precisamos de uma premissa adicional como 'pessoas devem perseguir seus projetos' para cobrir a lacuna de acarretamento. (...)

⁵³ In a fascinating paper entitled "Facts, Principles and the Third Man" (Ypi 2012), Lea Ypi presents an internal critique of Cohen's three premises. She argues that the fact-insensitivity thesis is vulnerable to a version of the 'third man argument', i.e., an argument put forward in the Platonic dialogue *Parmenides*, which tries to demonstrate that Plato's theory of forms generates an infinite regress. In the present context, an infinite regress of principles is allegedly generated by two of Cohen's claims. The first claim is that there is always an explanation for why a fact grounds what it grounds. Cohen straightforwardly states this as his first premise, so Ypi is certainly right to attribute it to him. The second claim, this time implicit in Cohen's second premise, is that the explanation for a ground must be something other than the ground itself (Ypi 2012, 200-1). A set of claims along these lines is evidently needed for Cohen's argument to take off. It is in light of the first that the justificatory force of a factual reason requires explanation, and it is in light of the second that something more than an appeal to self-evidence is needed. The problem arises when these assumptions are applied to principles and not just facts. If an explanatory principle also requires an explanation, one which is more than just an appeal to self-evidence, then it seems Cohen is stuck with an infinite regress. Any principle that explains a justificatory fact will itself require a further principle to explain it, and that further principle in turn requires yet another principle, etc. There will be no non-arbitrary point at which one can stop the chain of explanatory reasoning (Ypi 2012, 209-13)

Mas nenhuma das suposições de Cohen o impede de eventualmente terminar essa explicação com um princípio último⁵⁴.

A razão de Johanssen é similar à de porquê não há regresso em uma interpretação dedutiva da tese de Cohen: a lacuna de acarretamento é completada por um princípio adicional. Estando o acarretamento feito, não há regresso a ser gerado, nem explicação de fundamentação adicional é necessária.

No entanto, essa resposta não se aplica à interpretação metafísica, como visto no capítulo anterior. Na interpretação metafísica, é necessária uma premissa que pare o regresso. Cohen oferece-a, para a contraparte metafísica: uma sequência infinita requer um conjunto infinito de princípios, mas poucos pensariam que há tal coisa como um conjunto infinito relevante de princípios. Contra tal premissa, Ypi objeta que (YPI, 2012, p. 212, tradução nossa):

Saber o número (...) de princípios implica tomar uma posição numa disputa meta-ética central e dizer algo positivo sobre a existência de princípios normativos (oposto a seu subjetivo ou meramente condicional endosso). Então aceitar tal alegação é incompatível com a ideia de que a tese professa neutralidade no que concerne às disputas meta-éticas centrais⁵⁵.

A razão de Ypi para rejeitar a premissa de Cohen que para o regresso, portanto, é que assumi-la viola a afirmação de Cohen de que sua tese é neutra em relação a debates meta-éticos. Porém, Cohen é bastante claro ao restringir tal neutralidade aos debates acerca do realismo moral e do cognitivismo meta-ético. Tal compromisso não implica, como Ypi assume, o compromisso com a neutralidade em relação a todos os debates meta-éticos. Daí que sua objeção falhe.

⁵⁴ “[M]ore convincing response is available via an appreciation for the logical character of his thesis. As previously noted, the reason any justificatory fact requires an explanation is because no factual premise can entail a principle by itself. For the factual premise ‘keeping promises is necessary for promisees to pursue their personal projects’ to entail the principle ‘people should keep their promises’, we need a further premise such as ‘people should help others pursue their projects’ to fill the entailment gap. (...) But none of Cohen’s assumptions prevent him from eventually terminating this explanation at an ultimate principle.”

⁵⁵ Knowing the number (...) of principles implies taking a stand on a central meta-ethical dispute and saying something positive about the objective existence of normative principles (as opposed to their subjective or merely conditional endorsement). So accepting that claim is incompatible with the idea a thesis that professes itself neutral with regard to central meta-ethical disputes.

3.1.3 A crítica de Kofman

A crítica de Kofman ocupa-se de uma trivialidade presente na tese de Cohen. Eis uma alegação de Kofman (KOFMAN, 2012, p. 257, tradução nossa):

Compare um princípio P dito a vigorar em virtude de algum fato F. Suponha que “em apoio” a esse fundamento alguém pode adicionar somente que outro princípio P1 vigora: “Se F, então P”. (...) Já que aquele que enuncia tenha já enunciado que P é fundamentado por F, seu compromisso com P não contribui para nenhum novo conhecimento, portanto, nenhum poder explanatório. Cohen então confunde, ao ilustrar sua tese, dois tipos distintos de exemplos – onde a força explanatória é carregada por maior generalidade (a do novo princípio), e onde não há força explanatória porque não há maior generalidade – portanto criando a ilusão de que a tese geral da insensibilidade a fatos é sólida.⁵⁶

Neste primeiro excerto, a crítica é explícita: nos exemplos de Cohen, tanto há casos em que ocorre dedução a partir de um princípio mais geral, portanto havendo explicação, quanto há casos em que se adiciona apenas um condicional da forma “Se F, então P”, nos quais não há poder explanatório adicionado e trivializando o raciocínio. *Prima facie*, esta não é uma dificuldade decisiva, visto que, se há casos explanatórios, estes bastam em favor da tese coheniana. Kofman adiciona esta crítica (KOFMAN, 2012, p. 256, tradução nossa):

Cohen nega que sua doutrina lembre “What the Tortoise Said to Achilles” (Lewis Carroll) porque ele não está adicionando uma regra de inferência como premissa, nem engendrando um regresso ao infinito (o ponto de parada chega em alguns passos). Mas essas diferenças deixadas de lado, Cohen e a tartaruga compartilham insistência em adicionar uma premissa nada informativa porque já implícita na dada relação inferencial. Isso pode ser o passo final, mas é trivial⁵⁷.

⁵⁶ “Compare a principle P said to apply because of some fact F. Suppose “in support” of this grounding one can adduce only that another principle P1 holds: “If F then P”. (...) Since the utterer had already stated that P is grounded by F, her commitment to P1 contributes no new knowledge, hence no explanatory power. Cohen thus mixes, in illustrating his thesis, two distinct kinds of examples – where explanatory force is carried by greater generality (of the new principle), and where there is no explanatory force because no greater generality – thereby creating the illusion that the general thesis of ultimate fact-insensitive grounding is sound.”

⁵⁷ Cohen denies his doctrine resembles “What the Tortoise Said to Achilles” (Lewis Carroll) because he is not adding a rule of inference as premise, nor engendering an infinite regress (the stopping point arrives in a few steps). But those differences aside, Cohen and the tortoise share insistence on adding a premise that is uninformative because already implicit in the given inferential relation. It can be a final step but still trivial (Cohen 2008, 238-9)

Embora o trecho seja dirigido ao problema do regresso, Kofman destaca novamente o problema da trivialidade: Cohen adiciona, para a relação inferencial entre F e P, uma premissa já implícita e, portanto, trivial. Dessa forma, sua tese, compreendida em termos dedutivos, seria trivial. Embora tal afirmação seja plausível, nossa objeção a essa crítica é que a tese de Cohen não é trivial. Ao contrário, é falsa. Pretendemos demonstrá-lo a partir dos contraexemplos na literatura e oferecendo um contraexemplo.

3.2 Os contraexemplos

Ronzoni e Valentini (doravante, R&V) levantam duas objeções à tese de Cohen: primeiro, Cohen falha em refutar o construtivismo meta-ético, porque faz o tipo de questão errada; questiona a *estrutura lógica* em vez da *justificação*. Segundo, as autoras apresentam um contraexemplo à tese de Cohen. Como os antecedentes e debates teóricos paralelos à tese de Cohen não nos interessam na presente pesquisa, tratamos apenas do contraexemplo oferecido por R&V.

3.2.1 Distinções prévias

Primeiro, a distinção de Ronzoni e Valentini depende de uma distinção conceitual entre dois tipos de princípios normativos, os princípios normativos substantivos e os princípios normativos metodológicos. Como visto no primeiro capítulo, Cohen define os princípios normativos (substantivos) como *diretivas gerais que dizem o que um agente deve, ou não deve, fazer*. Já princípios metodológicos, por sua vez, segundo Cohen, não dizem (diretamente) o que um agente deve, ou não deve fazer; dizem, antes, como escolher princípios que dizem o que um agente deve, ou não deve, fazer. Esquemáticamente,

(PNS, Princípios Normativos Substantivos): Um princípio é normativo *substantivo* se, e somente se, é uma diretiva geral que diz a agentes o que devem, ou não, fazer.

(PNM, Princípios Normativos Metodológicos): Um princípio é normativo *metodológico* se, e somente se, diz como escolher princípios normativos substantivos.

A partir de tal distinção, R&V alegam que existem duas maneiras de conceber PNM. Uma, como imperativos; outra, como princípios explanatórios de como gerar PNM. Quanto à primeira alternativa, afirmam (RONZONI; VALENTINI, 2008, p. 408, tradução nossa):

Uma maneira é conceber princípios metodológicos como imperativos da forma 'Você deve seguir o princípio X'. Nessa leitura, os princípios metodológicos de Rawls seria algo como 'Você deve adotar os princípios normativos que seriam escolhidos pelas partes na posição original'⁵⁸.

R&V reconhecem, contudo, que, se essa for a concepção de PNM assumida, então a tese de Cohen está correta: princípios *últimos* não podem ser PNM, apenas PNS. A razão das autoras para tal concordância é que (RONZONI; VALENTINI; 2008, p. 409, tradução nossa):

Se isso fosse o caso, seria trivialmente verdadeiro que princípios metodológicos não podem ser fundamentais (isto é, localizados ao fim de uma sequência justificatória): um comando da forma 'Você deve seguir o procedimento X' claramente precisa ser embasado por uma justificação do porquê o procedimento X deve ser seguido, a saber, o porquê de o procedimento X ser o procedimento apropriado. Em outros termos, o princípio 'Você deve seguir o procedimento X' não é obviamente independente. A questão é se qualquer justificação última do porquê X ser um procedimento apropriado necessariamente repousa em princípios normativos substantivos⁵⁹.

O argumento de R&V pode ser assim estruturado:

⁵⁸ "One way is to conceive of methodological principles as imperatives of the form 'You ought to follow procedure X'. On this reading, Rawls's methodological principle would be something like 'You shall adopt the normative principles that would be chosen by the parties in the original position'."

⁵⁹ "If this were the case, it would be trivially true that methodological principles cannot be fundamental (that is, located at the end of a justificatory sequence): a command of the form 'You ought to follow procedure X' clearly has to be backed by a justification of why procedure X ought to be followed, namely, of why procedure X is an appropriate procedure. In other words, the principle 'You ought to follow procedure X' is obviously not free-standing. The question is whether anymore ultimate justification of why X is an appropriate procedure necessarily relies on substantive normative principles."

Premissa 1: Se PNMs são imperativos, isso é, diz que um procedimento X deve ser seguido), então é necessário justificar por que um procedimento X deve ser seguido.

Premissa 2: Para justificar por que um procedimento X deve ser seguido, é necessário um PNS.

Premissa 3: Se um PNS é necessário para justificar por que um procedimento X deve ser seguido, PNS é o princípio último em tal cadeia de justificação.

Logo,

Se PNMs são imperativos, então um PNS é o princípio último em tal cadeia de justificação.

R&V, no raciocínio acima, lidam com questões *epistêmicas*, a saber, a justificação de princípios. No entanto, tal como a contraparte epistêmica de Cohen pode ser traduzida para termos metanormativos ou estritamente lógicos, o argumento acima também:

Premissa 1: Se PNMs são imperativos, isso é, diz que um procedimento X deve ser seguido), então é necessário um *grounding* da normatividade de X.

Premissa 2: Para um *grounding* da normatividade de X, é necessário um PNS.

Premissa 3: Se um PNS é necessário para o *grounding* de X, PNS é o princípio último em tal cadeia de *grounding*.

Logo,

Se PNMs são imperativos, então um PNS é o princípio último em tal cadeia de *grounding*.

Isso para uma interpretação metanormativa da tese de Cohen. Para a interpretação dedutiva, uma reformulação apropriada seria:

Premissa 1: Se PNMs são imperativos, isso é, diz que um procedimento X deve ser seguido), e se é necessário fundamentá-lo, dado que fundamentação é acarretamento, então é necessário um princípio que acarrete por que o procedimento X deve ser seguido.

Premissa 2: Para acarretar por que o procedimento X deve ser seguido, é necessário um PNS.

Premissa 3: Se um PNS é necessário para acarretar por que o procedimento X deve ser seguido, PNS é o princípio último em tal cadeia de acarretamento.

Logo,

Se PNM's são imperativos e se é necessário fundamentá-lo, então um PNS é o princípio último em tal cadeia de acarretamento.

Quanto à segunda alternativa, as autoras alegam que (RONZONI E VALENTINI, 2008, p. 409, tradução nossa):

[Uma] segunda, mais plausível, maneira de conceber princípios metodológicos, nomeadamente, como princípios que explicam 'como gerar princípios normativos' e indicam qual critério deve ser adotado quando alguém se engaja na teorização substantiva normativa. De acordo com essa leitura, há um sentido em que princípios metodológicos são também normativos: eles são princípios metateóricos impondo restrições normativas em como uma teoria deve ser construída e desenvolvida. Mas eles não são princípios normativos substantivos. A apropriada distinção, nessa compreensão, não é entre princípios metodológicos de um lado e princípios normativos de outro, mas, sim, entre princípios substantivos metodológicos e princípios normativos substantivos⁶⁰.

As autoras acreditam que podem demonstrar que, uma vez aceita tal concepção de PNM—segundo a qual PNM's são metaprincípios teóricos impondo restrições a como teorias devem ser desenvolvidas—, PNM's *podem ser princípios últimos*, contrariamente ao que alega a tese de Cohen.

3.2.2 O contraexemplo

O caso que as autoras oferecem é o seguinte:

P1: Devemos agir sobre os princípios que o procedimento X entrega.

F1: O procedimento construtivo X é o mais apropriado para justificar princípios normativos sem apelo a existência de independente fatos morais.

⁶⁰ “[A] second, more plausible, way to conceive of methodological principles, namely, as principles that explain ‘how to generate normative principles and indicate which criteria one ought to adopt when one engages in substantive normative theorizing. On this reading, there is a sense in which methodological principles are also normative: they are meta-theoretical principles imposing normative constraints on how a theory should be constructed and developed. But they are not substantive normative principles. The appropriate distinction, in this understanding, is not between methodological principles on one side and normative principles on the other, but rather between methodological and substantive normative principles.”

P2: Não devemos privilegiar princípios cuja validade é fundada na alegada existência de princípios morais independentes.

F2: Nenhuma prova cogente em favor de, ou contra, a existência de fatos morais independentes está disponível.

P3: Quando teorizar, não devemos começar com suposições cuja validade ou verdade está além dos limites que nós podemos plausivelmente alegar saber.⁶¹

P3 é o PNM (RONZONI; VALENTINI, 2008, p. 409-410 e 417, tradução nossa):

P3 expressa preocupações normativas de uma natureza meta-teórica e epistêmica: diz o que podemos e o que não podemos plausivelmente assumir, isso é, quais suposições podemos legitimamente fazer quando engajados em construções teóricas". (...) De maneira simples, ele diz que quando engajados na construção de uma teoria (não importa em área do conhecimento estejamos focados), nós não devemos basear nossos argumentos em premissas insólitas. Claro, quais premissas podem razoavelmente ser consideradas como sólidas varia de uma área para outra. O que conta como premissa na matemática difere do que conta como boa premissa na economia ou na filosofia moral. Diferenças à parte, o princípio metodológico geral P3 parece vigorar em todas as áreas do conhecimento humano⁶².

F2 é um fato; em conjunção com P3, segundo as autoras, justificam P2, o qual “pertence estritamente ao domínio da investigação ética” (RONZONI; VALENTINI, 2008, p. 418, tradução nossa). Finalmente, a conjunção de P2 com F1 “entrega” (*delivers*) P1, que é um PNS.

R&V acreditam, contudo, que tal encadeamento de fatos e princípios não contradiz a tese de Cohen:

⁶¹ “P1: One ought to act on those principles which the constructive procedure X delivers. F1: The constructive procedure X is the most appropriate way to justify normative principles without appealing to the existence of independent moral facts. P2: One ought not to put forward principles whose validity is grounded on the alleged existence of independent moral facts. F2: No compelling proof in favor of, or against, the existence of independent moral facts is available. P3: When theorizing, one ought not to start from assumptions whose validity or truth is beyond the limits of what we can plausibly claim to know.”

⁶² “P3 expresses normative concerns of a meta-theoretical and epistemic nature: it tells us what we can and cannot plausibly rely on, that is, which assumptions we can legitimately make when engaging in theory construction. Simply put, it says that when we engage in theory construction (no matter what specific area of knowledge we are focusing on), we should not base our arguments on unsound premises. Of course, which premises might reasonably be regarded as sound varies from one field to the other. What counts as a good premise in mathematics, differs from what counts as a good premise in economics or moral philosophy. Despite such differences, the general methodological principle P3 seems to hold across all fields of human knowledge.”

Do ponto de vista de sua estrutura formal, essa linha justificatória não contradiz a tese meta-ética de Cohen: nós temos uma sequência contendo (1) um fato fundamentando princípios e (2) princípios explicando por que certos fatos fundamentam certos princípios, o que termina (3) com um princípio não sendo fundamentado em nenhum outro fato. De todo modo, o princípio último independente de fatos que repousa no fim do processo justificatório não é um princípio normativo substantivo: em vez de nos dizer diretamente como agir, é um princípio metodológico que prescreve como obter princípios substantivos⁶³.

Porém, é falsa a informação de que o caso das autoras não contradiga a tese de Cohen. Para prová-lo, considere-se a segunda premissa do argumento de Cohen, de maneira livre de interpretações:

Premissa 2: Se há uma explicação por que F fundamenta P, há P1.

Cohen pretende que *apenas* P1 (um PNS) seja explanatória de tal relação. Porque há, então, regresso, e porque Cohen oferece razões para que o regresso seja interrompido, então o princípio último ao fim de tal cadeia deve ser um PNS, já que somente PNSs podem explicar por que F fundamenta P.

Porém, o caso de R&V mostra que um princípio normativo metodológico (P2) pode explicar por que F (no caso, F1) fundamenta P (no caso, P1) e também que o princípio último em tal cadeia não é um PNS, e sim um PNM. Em outros termos, não é só a premissa 2 de Cohen que é contradita, mas a sua tese em si.

Pode-se objetar que o princípio P2 do argumento de R&V não é um PNM, e sim um PNS. No entanto, essa objeção apenas salva a Premissa 2 do argumento de Cohen, mas não sua tese; afinal, no fim da cadeia de raciocínio de R&V, o princípio que explicaria por que F fundamenta P ainda é um PNS. Portanto, mesmo na hipótese mais favorável à tese de Cohen (colocada de maneira neutra), ainda assim sua tese é refutada se o caso de R&V vigora.

Quanto às interpretações disponíveis na literatura, defendemos que o caso de R&V refuta a interpretação metafísica, mas não refuta a interpretação dedutiva, seja IDF, seja a de Miller, seja IDC. Começamos pela primeira.

⁶³ "From the point of view of its formal structure, this justificatory line does not contradict Cohen's metaethical thesis: we have a sequence containing (1) principle-grounding facts and (2) principles explaining why certain facts ground certain principles, which terminates(3) with a principle that is not grounded on any facts. However, the ultimate fact-independent principle which lies at the end of this justificatory process is not a substantive normative principle: instead of telling us directly how to act, it is a methodological principle which prescribes how to single out substantive principles."

A interpretação metanormativa, como visto, afirma que apenas um PNS, compreendido como um fato normativo, é capaz de fazer com que a relação de F a P seja um *grounding normativo*, e, dado o unionismo, que haja *explicação normativa*, isso é, que a relação de F a P confira a P as propriedades normativas de P.

Alegamos que o caso de R&V refuta a interpretação metanormativa. Considerem-se as primeiras sentenças de R&V:

P1: Devemos agir sobre os princípios que o procedimento X entrega.

F1: O procedimento construtivo X é o mais apropriado para justificar princípios normativos sem apelo a existência de independente fatos morais.

De acordo com a interpretação metanormativa, deve haver uma explicação por que F confere as propriedades normativas de P1. Segundo R&V, o que confere as propriedades normativas é:

P2: Não devemos privilegiar princípios cuja validade é fundada na alegada existência de princípios morais independentes.

Seja P2 um PNM (numa interpretação favorável a R&V), seja um PNS (numa interpretação favorável a Cohen), a normatividade de P1 é assegurada por F1 e P2. Sendo um PNS, a segunda premissa de Cohen, numa interpretação metafísica, não é refutada. Sendo um PNM, a segunda premissa é refutada.

Independentemente da segunda premissa de Cohen, importa que P3 é, indiscutivelmente, um PNM. E P3, conjunto a F2, é o que assegura as propriedades normativas de P2. Como *grounding* (e, pelo unionismo, a explicação normativa também) é transitivo, então P3 é o princípio último que assegura o *grounding* normativo de P1. Sendo um PNM, e não um PNS, é falso que toda relação de *grounding* normativo dependa de um PNS. Logo, o caso de R&V é um contraexemplo à tese de Cohen na interpretação metanormativa. Não conseguimos supor alguma possível resposta de um defensor da interpretação normativa a tal contraexemplo.

3.2.3 Limites do contraexemplo

R&V, conforme demonstrado, refutam a interpretação metafísica da tese de Cohen. E quanto à interpretação dedutiva? Defendemos que o caso de R&V refuta apenas IDC, isso é, a interpretação dedutiva que não assume a equivalência entre dedução válida e a explicação da fundamentação de P por F.

Relembramos que há três versões da interpretação dedutiva. Numa delas—IDM—, proposta por Miller, há, entre as duas primeiras premissas do argumento de Cohen, uma premissa intermediária:

Premissa Intermediária: Há explicação da fundamentação de F por P se, e somente se, há dedução válida de P por F.

Em outra interpretação—IDC—, mais harmônica com a tese de Cohen, embora haja também a chave dedutiva, não é assumida a equivalência entre explicação da fundamentação e dedução válida, isto é, rejeita-se a Premissa Intermediária e a única defesa é um pedido por contra exemplo.

Finalmente, IDF tem um raciocínio intermediário (AM) entre as duas primeiras premissas do argumento de Cohen:

P1: Se se pretende compreender a conversa sobre razões, fundamentos e evidências que existe na filosofia contemporânea, é necessário expressar tais termos em argumentos dedutivos, comentá-los e retraduzi-los.

P2: Cohen fala de razões e fundamentos.

Logo,

Se se pretende compreender a conversa de Cohen sobre razões e fundamentos, é necessário expressar tais termos em argumentos dedutivos, comentá-los e retraduzi-los.

O primeiro passo para compreender por que apenas a interpretação dedutiva que rejeita a Premissa Intermediária é refutada é notar que o argumento de R&V não é dedutivamente válido. Costa (2018) oferece uma prova da invalidade de tal argumento. Mais especificamente, Costa pretende provar que a inferência de P2 a P1 é inválida (COSTA, 2018, p. 89). P2 é assim formalizada (COSTA, 2018, p. 90):

$$P2: \exists x \ y(Vy \rightarrow xDy)$$

Como Costa explica, “ Vy é ‘*validity of y is grounded on the alleged existence of independent moral facts*’ e $xDy = ‘x ought to put forward y’$ (COSTA, 2018, p. 90). A formalização de F1 é:

$$F1: \exists r \ R(r > X)$$

“ R é um conjunto de procedimentos e ‘ $>$ ’ é uma relação definida da forma que se segue” (COSTA, 2018, p. 90-91). Dadas as formalizações, Costa conclui que (COSTA, 2018, p. 91):

Oras, fica óbvio que “ xDy ” não pode ser inferido por *modus ponens*. No entanto, ainda que “ xDy ” pudesse ser inferido por *modus ponens*, ainda assim “*ought to act*” não seria inferido, como se pretendia na segunda inferência. Logo, a segunda inferência de Ronzoni e Valentini é inválida.

Por “segunda inferência”, Costa refere à inferência de P2 a P1. Assim, o argumento de Ronzoni e Valentini é inválido. Porém, quais são as implicações da invalidade de tal argumento? Não há nenhuma implicação para a refutação da interpretação metafísica. Porém, isso gera implicações para a interpretação dedutiva.

A interpretação dedutiva que rejeita a Premissa Intermediária—<Há explicação da fundamentação de F por P se, e somente se, há dedução válida de P por F>—tem, como visto no capítulo anterior, em defesa da segunda premissa, apenas o pedido de um contraexemplo. Isso é, a simples existência de um contraexemplo, independentemente da validade dedutiva de tal contraexemplo, é suficiente para rejeitar a segunda premissa da interpretação dedutiva que rejeita a Premissa Intermediária. Ademais, como, em tal interpretação, não há regresso gerado, é possível que a rejeição da segunda premissa implique a rejeição da tese em si mesma. Logo, o contraexemplo de R&V refuta a tese de Cohen *na interpretação dedutiva que nega a Premissa Intermediária* (IDC).

Já em IDM ou IDF, isso não ocorre. Podemos estruturar assim o argumento em favor de afirmação:

P1: Se há um contraexemplo à segunda premissa ou a tese em si de acordo com uma interpretação dedutiva, tal contraexemplo deve ser dedutivamente válido.

P2: O contraexemplo de R&V não é dedutivamente válido.

Logo,

O contraexemplo de R&V não é um contraexemplo à segunda premissa ou a tese em si de acordo com uma interpretação dedutiva.

A primeira premissa de tal argumento vigora, para IDM, em virtude da Premissa Intermediária e, para IDF, em virtude do raciocínio intermediário (AM). Para IDM, sem a premissa intermediária, não haveria razão para aceitar P1. Para IDF, sem AM, não haveria razão para aceitar P1.

Contudo, em defesa de R&V e contra IDM, pode-se alegar que o contraexemplo de R&V também refuta a Premissa Intermediária, isso é, o contraexemplo de R&V mostra um caso *em que há explicação da fundamentação sem dedução válida*. Logo, não há equivalência entre dedução válida e explicação da fundamentação.

Mas, igualmente, o defensor da interpretação dedutiva pode reafirmar a Premissa Intermediária. Assim, a disputa torna-se indecidível. Para encerrar a questão, o ideal seria um contraexemplo que fosse dedutivamente válido. Assim, o defensor da interpretação dedutiva que endossasse a Premissa Intermediária teria que aceitar o contraexemplo.

3.3 Contraexemplo dedutivamente válido

Porém, na literatura há um contraexemplo dedutivamente válido. Ele é apresentado por Lippert-Rasmussen (LIPPERT-RASMUSSEN, 2017, p. 5, tradução nossa):

F1: Gandhi acredita que devemos manter nossas promessas.

F2: Quando e somente quando promessas são mantidas podem aqueles a quem se prometeu satisfatoriamente perseguirem seus projetos.

F3: Tudo o que Gandhi diz é verdadeiro.

P: Nós devemos ajudar as pessoas a perseguirem seus projetos⁶⁴.

Seja tal argumento AF (Argumento Factual). No argumento acima, F1, F2 e F3, fazem com que P seja consequência dedutiva de sua conjunção. Contudo, é necessário notarmos que, embora tal argumento seja dedutivamente válido, não é *formalmente* válido, isso é, acarretador. É de amplo consenso que existem argumentos válidos que não são formalmente válidos. O exemplo clássico é:

P1: S é solteiro.

Logo,

S é não casado.

Formalmente, tal argumento é inválido. Seria necessário acrescentar uma premissa como “Todo solteiro é não-casado” para torná-lo formalmente válido. Ainda assim, a conclusão é consequência dedutiva de P. Daí se segue que todo caso de argumento formalmente válido é um caso de consequência dedutiva, mas nem todo caso de consequência dedutiva é formalmente válido.

Assim, de acordo com a premissa intermediária de IDM, F1, F2 e F3 fazem com que P seja consequência dedutiva de P, isso é, explicam por que F fundamenta P. E, apesar da explicação da fundamentação de P, não há PNS que explique por que tais fatos fundamentam P. Há apenas fatos (F1, F2, F3). Poderíamos perguntar, por exemplo, por que F3 fundamenta P. A resposta, suficiente contra as interpretações dedutivas, é a conjunção de F1 e F2: porque F1 e F2 geram a dedução válida de F3 a P, então F1 e F2 explicam por que F fundamenta P. Logo, mesmo aceitando a premissa de IDM, a tese de Cohen, segundo IDM, é falsa.

Essa conclusão também se aplica a IDF. AF é dedutivamente válido. Assim, mesmo que traduzamos a conversa sobre fundamentos e razões em termos de dedução, como demanda o AM de IDF, a tese de Cohen é falsa. Em suma, o contraexemplo de R&V refuta IDC, mas não IDM nem IDF, que são, ambos, refutados pelo contraexemplo de Lippert-Rasmussen (AF).

⁶⁴ F1: ‘Gandhi believes that we should always keep our promises’. F2: ‘When and only when promises are always kept can promisees successfully pursue their projects’. F3: ‘Whatever Gandhi believes is true’. P: ‘We should help people to pursue their projects’.

3.4 A interpretação dedutivo-nomológica resiste aos contraexemplos

Defendemos que a única interpretação disponível (ainda que parcialmente) na literatura que resiste aos contraexemplos apresentados é a dedutivo-nomológica. Relembramos a formulação do argumento de Cohen de acordo com tal interpretação:

Premissa 1: Se F fundamenta P, há uma explicação por que P.

Premissa Intermediária: Há explicação de P se, e somente se, F há dedução válida de P da conjunção de um fato e um princípio.

Premissa 2: Se há uma explicação por que P, há P1.

Logo,

Se F fundamenta P, há P1.

Seja ADM tal argumento (Argumento Dedutivo-Nomológico). Atentamos para o fato de que a Premissa Intermediária não incorre em petição de princípio em conjunção com a segunda premissa, e isso porque a Premissa Intermediária não especifica o tipo de princípio necessário para, em conjunção com F, acarretar P. Em outros termos, o princípio em questão pode ser PNS ou PNM—independentemente do tipo de princípio, o importante é que haja acarretamento de P da conjunção de tal princípio com F.

Um contraexemplo contra tal interpretação deve envolver o acarretamento de P, dada a conjunção de F e algum princípio *que não um princípio normativo substantivo*. Contudo, esse não é o caso do contraexemplo de R&V nem do contraexemplo de Lippert-Rasmussen. No contraexemplo de R&V, está ausente o acarretamento (conforme demonstrado). No contraexemplo de Lippert-Rasmussen, o acarretamento ocorre sem um princípio.

Em defesa dos contraexemplos, podemos objetar que, neles, há explicação, ainda que sem dedução válida em conjunção com um princípio. O problema de tal objeção é que ela não deixa clara o critério de explicação envolvido. Ou melhor: o critério de explicação envolvido é fraco. No caso do contraexemplo de R&V, ocorre explicação porque ocorre *grounding normativo*. No caso de do contraexemplo de Lippert-Rasmussen, ocorre explicação porque ocorre consequência dedutiva.

Ademais, as explicações são sempre explicações de <F fundamenta P>, mas não de P.

Contudo, embora na literatura não haja nenhum contraexemplo capaz de refutar IDM, pretendemos apresentar um argumento que refuta IDM. Notamos que o contra-exemplo de R&V refuta a interpretação metanormativa da tese de Cohen, mas não algumas versões dedutivas; já o contra-exemplo de Lippert-Rasmussen refuta as versões dedutivas, mas não a metafísica, como o próprio Lippert-Rasmussen assume⁶⁵.

3.5 Um contraexemplo contra a interpretação dedutivo-nomológica

Nosso contraexemplo:

Z: Um princípio normativo é verdadeira se, e somente se: aderir ao conjunto, M, de princípios normativos nos faz atender às expectativas normativas alheias que são legítimas.

F: Aderir ao conjunto, M, de princípios normativos nos faz atender às expectativas normativas alheias que são legítimas.

Logo,

P: Todos devem aderir ao conjunto, M, de princípios normativos.

Seja tal argumento APZ (Argumento do Princípio Z). APZ pode ser estilizado à maneira das ilustrações de Cohen:

Suponha alguém que afirme o princípio de que *nós devemos aderir ao conjunto, M, de princípios normativos* (chame-o de P) porque *somente quando aderimos ao conjunto, M, de princípios normativos nós atendemos às expectativas normativas alheias que são legítimas* (chame isto de F). (Eu não estou dizendo que essa é a única base sob a qual P pode ser afirmado: que seja uma base plausível é suficiente para os meus propósitos). Então ela

⁶⁵ Em suas palavras: “Both the pair of F1 and F3 and the pair of F2 and P entail that ‘We should always keep our promises’. Yet, they do not ground this principle in the same way. The first pair grounds it, or, more precisely, the holding of it, epistemically, but unlike F2, it does not answer the Cohenian question of what it is about F1 that makes it the case that we should always keep our promises” (LIPPERT-RASMUSSEN, 2017, p. 5).

certamente concordará que ela crê que F apoia P porque afirma Z, o qual diz, de modo direto, que *são verdadeiros os princípios morais cuja observância leva ao atendimento das expectativas normativas alheias que são legítimas*. É Z, aqui, que faz F importar, que faz com que F dê suporte a P, mas a afirmação do sujeito de Z não tem nada a ver, essencialmente, com se ou não ela crê que F. Ela afirmaria Z mesmo que ela não cresse que F: Z não é, no seu sistema de crenças, sensível a se ou não F é verdadeiro.

Tal como no contraexemplo de Lippert-Rasmussen, P é consequência dedutiva das premissas (Z e F), embora não seja *formalmente* válido. Certamente, Contudo, tal como R&V tiveram de esclarecer a distinção entre princípios normativos *metodológicos* e *substantivos*, é necessário esclarecer o primeiro princípio.

Z não é um PNS nem um PNM. Z é um princípio *metanormativo*. Assim, além das definições:

(PNS, Princípios Normativos Substantivos): Um princípio é normativo *substantivo* se, e somente se, é uma diretiva geral que diz a agentes o que devem, ou não, fazer.

(PNM, Princípios Normativos Metodológicos): Um princípio é normativo *metodológico* se, e somente se, diz como escolher princípios normativos substantivos.

devemos acrescentar uma definição para princípios *metanormativos*. Dado Z, uma definição apropriada é:

(PM, Princípio Metanormativo): Um princípio é metanormativo se, e somente se, diz quais são as condições necessárias e suficientes para que um princípio moral seja verdadeiro.

PMs, portanto, são instâncias de princípios metafísicos, que dizem as condições necessárias e suficientes para que *qualquer princípio* seja verdadeiro. PM restringe-se às condições necessárias e suficientes da verdade *de princípios normativos*.

O que importa em APZ, porém, é que refuta a interpretação dedutivo-nomológica da tese de Cohen. Na interpretação dedutivo-nomológica, temos:

Premissa 1: Se F fundamenta P, há uma explicação por que P.

Premissa Intermediária: Há explicação por que P se, e somente se, há dedução válida de P da conjunção de F e um princípio.

Premissa 2: Se há uma explicação por que P, há P1.

Logo,

Se F fundamenta P, há P1.

APZ satisfaz a premissa intermediária: há explicação de P, porque há dedução válida de P a partir da conjunção de F e um princípio (no caso, Z), *mas não há P1*. Assim, o argumento é refutado: se F fundamenta P, pode haver Z, não, necessariamente, P1.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dificuldades emergem da tese de Cohen em virtude de seus elementos expositivos epistêmicos, mas que Cohen esclarece que se trata apenas de ferramentas heurísticas. Despida de tais elementos epistêmicos, a tese de Cohen em si, i.e., o que defende fundamentalmente, tem três interpretações:

- (1) Na chamada Interpretação Dedutiva, a fundamentação de fatos por princípios depende de uma explicação dedutivamente válida. De acordo com o argumento de Cohen, somente um princípio normativo substantivo completamente insensível a fatos pode fazê-lo;
- (2) Na chamada Interpretação Dedutivo-Nomológica, a fundamentação de fatos por princípios depende de uma explicação dedutivamente válida *por princípios*. A cláusula em itálico diferencia essa interpretação da Interpretação Dedutiva, tornando-a mais exigente;
- (3) Na chamada Interpretação Metanormativa, a relação de *grounding* normativo entre um fato e um princípio normativo substantivo depende de outro fato normativo substantivo.

Entre as críticas disponíveis na literatura, somente a interpretação (2) resiste incólume. A interpretação (1) é refutada por Lippert-Rasmussen, que apresenta um caso em que fatos explicam a fundamentação do princípio por um fato. A interpretação (3) é refutada por Ronzoni e Valentini (R&V), através de um contraexemplo em que um princípio normativo metodológico fornece o *grounding normativo*.

O contraexemplo que apresentamos prova a falsidade da tese de Cohen, TIF, à luz da segunda interpretação. Ainda que aceitemos a suposição de que a relação entre fatos e princípios dependa da dedução válida a partir de um princípio, o princípio em questão, não necessariamente, como alega TIF, é um princípio normativo substantivo. Tal princípio pode ser metanormativo, um princípio, isto é, que postula condições necessárias e suficientes da verdade de um princípio normativo, como é o caso em nosso contraexemplo.

Dos três contraexemplos, segue-se que não há interpretação da tese fundamental de Cohen que faça com que a tese seja verdadeira. Futuras pesquisas podem apresentar novas interpretações. As melhores disponíveis na literatura, acima resumidas, entretanto, não são capazes de atender à expectativa coheniana de que a Tese da Insensibilidade a Fatos seria sua grande contribuição à história da filosofia.

REFERÊNCIAS

- AUDI, P. A Clarification and Defense of the Notion of Ground. *In*: CORREIA, F.; SCHNIEDER, B. (orgs.). **Metaphysical Grounding: Understanding the Structure of Reality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, cap. 3, p.101-121.
- BRENNAN, G.; SAYRE-MCCORD, G. Do normative facts matter... to what is feasible? **Social Philosophy and Policy**, v. 33, n. 1–2, p. 434–456, dez, 2016.
- COHEN, G. A. Facts and Principles. **Philosophy and Public Affairs**, v. 31, n. 3, p. 211–245, 2003.
- _____. **Karl Marx's Theory of History: A Defence**, 2nd edition. Oxford: Oxford University Press. 2001.
- _____. **Rescuing Justice and Equality**. Cambridge, MA: Harvard University Press. 2008.
- _____. **Self-Ownership, Freedom, and Equality**. Cambridge: Cambridge University Press.
- _____. **Why not Socialism?** Princeton: Princeton University Press, 2009.
- COSTA, C. Resposta a críticas à tese da fato-insensibilidade de G.A. Cohen. *In*: LARA, Eduardo; MESSERSCHMIDT, Marcos; SANTINI, M.C.; LEAL, R (orgs.). **XVIII Semana Acadêmica do PPG em Filosofia da PUCRS**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018, cap. 52, p. 83-94. *Ebook*. Disponível em: <https://www.editorafi.org/484semana> Acesso em: 14 jan. 2020.
- DE MAAGT, S. In defence of fact-dependency. **Canadian Journal of Philosophy**, v. 44, n. 3–4, p. 443–462, ago, 2014.
- ERMAN, E.; MÖLLER, N. What distinguishes the practice-dependent approach to justice? **Philosophy and Social Criticism**, v. 42, n. 1, p. 3–23, 2016.
- FINE, K. Guide to Ground. *In*: CORREIA, F.; SCHNIEDER, B. (orgs.). **Metaphysical Grounding: Understanding the Structure of Reality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, cap. 1, p. 37-80,.
- FORCEHIMES, A. T.; TALISSE, R. B. Clarifying Cohen: A Response to Jubb and Hall. **Res Publica**, v. 19, n. 4, p. 371–379, out, 2013.
- GLAZIER, M. Ground and explanation. *In*: RAVEN, M. (Ed.), **The Routledge Handbook of Metaphysical Grounding**. 1. Londres: Taylor and Francis, 2018, p. 1–20.
- GRECO, J. **Doubts - reasons, basing, connecting belief**. Destinatário: Claiton Silva da Costa. 19 abr. 2019. 1 mensagem eletrônica.
- HEMPEL, C. Aspects of Scientific Explanation. *In*: HEMPEL, C. **Aspects of Scientific Explanation and the Others Essays in the Philosophy of Science**. New York: The Free Press, 1965.

JOHANNSEN, K. On the Theoretical Significance of G. A. Cohen's Fact-Insensitivity Thesis. **Res Publica**, v. 23, n. 2, p. 245–253, 2017.

JOHANNSEN, K. Explanation and justification: understanding the function of fact-insensitive principles. **Socialist Studies / Études socialistes**, v. 11, n. 1, p. 174–186, 2016.

JUBB, R. Logical and epistemic foundationalism about grounding: The triviality of facts and principles. **Res Publica**, v. 15, n. 4, p. 337–353, 2009.

_____. Recover it from the Facts as We Know Them. **Journal of Moral Philosophy**, v. 13, n. 1, p. 77–99, 2016.

KOFMAN, D. How insensitive: principles, facts and normative grounds in Cohen's critique of Rawls. **Socialist Studies / Études socialistes**, v. 8, n. 1, p. 246–266, 2012.

MILLER, D. **Fact-insensitivity**. Destinatário: Claiton Silva da Costa. 28 jun. 2019. 1 mensagem eletrônica.

_____. **Justice For Earthlings—Essays in Political Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

NIELSEN, K. Rescuing Political Theory From Fact-Insensitivity. **Socialist Studies/Études Socialistes**, v. 8, n. 1, p. 216–245, 2012.

POGGE, T. Cohen to the rescue! **Ratio**, v. 21, n. 4, p. 454–475, 2008.

RAVEN, M. J. Ground. **Philosophy Compass**, v. 10, n. 5, p. 322–333, 2015.

RAZ, J. **Rescuing Jerry from (Basic) Principles**. 2010. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/1643/ Acesso em: 18 fev. 2020.

RICHARDSON, R. **Articulating the Moral Community: Toward a Constructive Ethical Pragmatism**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

RONZONI, M.; VALENTINI, L. On the meta-ethical status of constructivism: Reflections on G.A. Cohen's "Facts and Principles". **Politics, Philosophy and Economics**, v. 7, n. 4, p. 403–422, 2008.

SANGIOVANNI, A. How Practices Matter. **Journal of Political Philosophy**, v. 24, n. 1, p. 3–23, mar, 2016.

SCHAFFER, J. Grounding in the image of causation. **Philosophical Studies**, v. 173, n. 1, p. 49–100, 2016.

THOMPSON, N. **Doubts - grounding and explanation**D. Destinatário: Claiton Silva da Costa. 7 fev. 2020. 1 mensagem eletrônica.

_____. Grounding and Metaphysical Explanation. **Proceedings of the Aristotelian Society**, v. 116, n. 3, p. 395–402, out. 2016.

TROGDON, K. An Introduction to Grounding. *In*: HOELTJE, M.; SCHNEIDER, B.; STEINBERG, A. (Eds.). **Varieties of Dependence: Ontological Dependence, Grounding, Supervenience, Response-Dependence**. Munique: Philosophia Verlag, 2013, cap. 3, p. 97–122.

VÄYRYNEN, P. Normative Explanation And Justification. **Noûs**, v. 0, n. 0, p. 1–20, abr, 2019.

WALLNER, M. The ground of ground, essence, and explanation. **Synthese**, p. 1–21, jun, 2018.

YPI, L. Facts, principles, and the Third Man. **Socialist Studies / Études socialistes**, v. 8, n. 1, p. 196–215, 2012.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br